

que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site <http://senhafacil.com.br/agendamento>, durante o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

**Posto Fiscal de Bragança Paulista
Despacho do Chefe, de 6-8-2020**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-12 - Bragança Paulista sito à Rua Coronel João Leme, 560, CEP 12900-161 - Bragança Paulista - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00337353573 EPG8447 310035648 2019 736,72 147,34 167,97

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00142291269 EDA7226 310035650 2019 814,32 166,62 75,96

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00961441895 EDF6724 310035661 2019 333,14 66,62 75,96

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00961441895 EDF6724 310035661 2019 341,86 68,37 127,17

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00337343977 EPG8448 310035673 2019 460,38 92,07 104,97

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00960816020 EDF6402 310035685 2019 333,14 66,62 75,96

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00960816020 EDF6402 310035685 2018 341,86 68,37 127,17

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00337354332 EPG8449 310035703 2018 476,36 95,27 177,20

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00164601856 EDA7295 310035715 2019 900,72 180,14 205,36

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00453052932 EPG8642 310035727 2019 1698,28 339,65 346,46

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00453055591 EPG8648 310035739 2019 1698,28 339,65 346,46

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00877014043 DBB8127 310035740 2018 787,09 157,41 273,92

SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00938711199 DXP2512 310035752 2018 316,22 63,24 117,63

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903031
Nota de Empenho 2020NE00008

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: aquisição de materiais de consumo retomada segura Covid-19

Processo SAA 2020/06959
Contratado: Health Care & Dubebe Indústria e Comercio - CNPJ 18.252.904/0001-70

Contratante: SAA – Instituto de Tecnologia de Alimentos
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, pelo Decreto 49.722, de 24-06-2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27, de 25-05-2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal 8.666, de 21-06-1993, e lei estadual 6.544, de 22-11-1989, do Decreto Estadual 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Valor: R\$ 260,00
Data: 27-07-2020

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903031
Nota de Empenho 2020NE00009

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: aquisição de materiais de consumo retomada segura Covid-19

Processo SAA 2020/06959
Contratado: Jadsom Oliveira Rosa do Nascimento - CNPJ 37.119.920/0001-33

Contratante: SAA – Instituto de Tecnologia de Alimentos
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, pelo Decreto 49.722, de 24-06-2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27, de 25-05-2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal 8.666, de 21-06-1993, e lei estadual 6.544, de 22-11-1989, do Decreto Estadual 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Valor: R\$ 855,00
Data: 27-07-2020

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903090
Nota de Empenho 2020NE00010

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: aquisição de materiais de consumo retomada segura Covid-19

Processo SAA 2020/06959
Contratado: JAR Comercio de Artigos em Geral - CNPJ 30.850.750/0001-13

Contratante: SAA – Instituto de Tecnologia de Alimentos
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, pelo Decreto 49.722, de 24-06-2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27, de 25-05-2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal 8.666, de 21-06-1993, e lei estadual 6.544, de 22-11-1989, do Decreto Estadual 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Valor: R\$ 236,00
Data: 27-07-2020

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903015
Nota de Empenho 2020NE00011

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: aquisição de materiais de consumo retomada segura Covid-19

Processo SAA 2020/06959
Contratado: JAR Comercio de Artigos em Geral - CNPJ 30.850.750/0001-13

Contratante: SAA – Instituto de Tecnologia de Alimentos
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, pelo Decreto 49.722, de 24-06-2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27, de 25-05-2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal 8.666, de 21-06-1993, e lei estadual 6.544, de 22-11-1989, do Decreto Estadual 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Valor: R\$ 236,00
Data: 27-07-2020

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903015
Nota de Empenho 2020NE00011

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Extrato de Empenho

Objeto: aquisição de materiais de consumo retomada segura Covid-19

Processo SAA 2020/06959
Contratado: JAR Comercio de Artigos em Geral - CNPJ 30.850.750/0001-13

Contratante: SAA – Instituto de Tecnologia de Alimentos
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, pelo Decreto 49.722, de 24-06-2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27, de 25-05-2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal 8.666, de 21-06-1993, e lei estadual 6.544, de 22-11-1989, do Decreto Estadual 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Valor: R\$ 236,00
Data: 27-07-2020

Programa de Trabalho: 20571131759250000
Classificação Econômica: 33903015
Nota de Empenho 2020NE00011

Prazo: 15 dias contados a partir da liberação da Nota de Empenho

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 3-8-2020
Homologando, com fundamento no artigo 2º da Lei Federal 10.403, de 6-7-1971, a Deliberação CEE 186/2020, que "Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Deliberação CEE 186/2020
Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a Lei 13.415/2017 para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação considerando que:
- a Lei 13.415 de 16-02-2017, que altera a Lei 9.394/96 no que diz respeito às Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como a outros dispositivos legais e institui a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

- a Resolução CNE/CEB 3, de 21-11-2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Resolução CNE/CEB 4, de 17-12-2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- a Indicação CEE 198/2020 que acompanha esta Deliberação e contém orientações para implementação da Lei no 13.415/2017 e para elaboração dos currículos de Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, com destaque para as diretrizes curriculares dessa etapa da Educação Básica expressas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio;

- a BNCC-EM é documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver na etapa final da educação básica;

- as redes de ensino iniciaram seus processos de planejamento e implementação das determinações da Lei 13.415 e da BNCC para o Ensino Médio, fundamentais para promover qualidade e equidade na aprendizagem dos estudantes;

- a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) encaminhou para a apreciação deste Colegiado das diretrizes curriculares que devem orientar a etapa do Ensino Médio, consubstanciadas no documento intitulado "Currículo Paulista etapa Ensino Médio",

- a ampla participação, na elaboração do documento do CPDEM, de representantes da própria SEDUC-SP, deste Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Centro Paula Souza, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNDIME/SP), das Universidades Paulistas (USP, UNESP e UNICAMP), do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEESP) e entidades da sociedade civil;

- a necessidade de organizar o trabalho das instituições de ensino para que possam se apropriar e concretizar as aprendizagens pautadas pela BNCC e expressas no CPDEM;

- a necessidade de fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

- a importância das escolas em atuarem de forma a preservar, revelar e valorizar a identidade e diversidade de cada

localidade ou região e que isto seja apropriado pelos educadores como instrumento orientador da sua prática;

- a indispensável formação continuada de professores, revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto sobre avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

- a necessidade que os concursos de ingresso ao Ensino Superior sejam coerentes com as aprendizagens essenciais contempladas na formação geral básica dos currículos de Ensino Médio;

Delibera:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Deliberação e seu Anexo "Currículo Paulista Etapa Ensino Médio" (CPDEM) instituem as diretrizes curriculares para a implementação da Etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando e se articulando com o conjunto constituído pelo Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituído pela Deliberação CEE 169/2019, fundamentada na Indicação CEE 179/2019.

Parágrafo único. O CPDEM define o conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos adolescentes, jovens e adultos na etapa do Ensino Médio e orienta sua implementação nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º As aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas no Ensino Médio compreendem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de que estes possam ser mobilizados, articulados e integrados, expressando-se nas competências específicas das áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O desenvolvimento dessas aprendizagens pressupõe a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), de habilidades (práticas cognitivas, relacionais e socioemocionais), e de atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 3º As aprendizagens essenciais definidas no CPDEM tem como fundamento as seguintes competências gerais já expressas e consolidadas no Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – verbal;

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual – motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se

expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único. O desenvolvimento desse conjunto de competências gerais deve garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 5º A formação geral básica tem como referência obrigatória o CPDEM, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias; II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da natureza e suas tecnologias; IV - Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A organização da formação geral básica por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva inter e transdisciplinar, o que requer planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores.

§ 2º Observadas a integração e a articulação das diferentes áreas do conhecimento, devem ser contemplados os estudos e práticas indicados nos incisos de I a IX do parágrafo 4º do Art. 11 da Resolução CNE/CEB No 3/2018.

§ 3º Os estudos e práticas referidos no parágrafo anterior devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com a fragmentação e o isolamento das disciplinas, segundo orientações da Indicação CEE 198/2020.

Art. 6º Na formação geral básica, as áreas de conhecimento devem garantir aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

I - Linguagens e suas tecnologias;

a) Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo;

b) Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza;

c) Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global;

d) Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza;

e) Compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade;

f) Apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

g) Mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva.

II - Matemática e suas tecnologias:

a) Utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, sejam atividades cotidianas, sejam fatos das Ciências da Natureza e Humanas, das questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgados por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral;

b) Propor ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os voltados a situações de saúde, sustentabilidade, das implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática;

c) Utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente;

d) Compreender e utilizar, com flexibilidade e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas;

e) Investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias:

a) Analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global;

b) Analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis;

c) Investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. Esses itinerários devem ser organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 9º Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.

Art. 10. Na organização dos itinerários formativos devem ser observadas, entre outras, as possibilidades definidas na Resolução CNE/CEB 3, de 21-11-2018:

I - linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Art. 11. Nos termos do Art. 12 §2º da Resolução CNE/CEB 3, os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Art. 12. No itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertadas tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§ 1º A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender e se organizar por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT organizado pelo MEC e, quando se tratar de profissões regulamentadas, deve considerar e contemplar as atribuições previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 2º As instituições podem oferecer, em caráter experimental, cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no CNCT, nos termos da Deliberação CEE162/2018.

§ 3º Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§ 4º Podem ser concedidos certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 5º As instituições de ensino que adotem itinerário formativo que contemple programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com as empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar a legislação e normas referentes à educação profissional técnica e estar em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho relativas à aprendizagem profissional.

Art. 13. As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

§ 1º Para oferta dos itinerários formativos podem ser estabelecidas parcerias com instituições que:

I - representem efetivas oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral básica e nesses itinerários formativos, de acordo com a Proposta Pedagógica das escolas;

II - atendam às demandas e interesses dos alunos, explicitados em seus projetos de vida ou em outras atividades desenvolvidas pelas escolas com esse intuito;

§ 2º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria, com as instituições a saber:

I - estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, autorizados nos termos da Deliberação CEE 138/2016;

II - instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 97/2010;

III - instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Deliberação CEE 138/2016 e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho;

IV - empresas que produzem bens e serviços, respeitados os critérios definidos na Indicação CEE 198/2020 que orienta a presente Deliberação.

§ 3º O acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo das escolas que serão responsáveis pela expedição da certificação da conclusão de curso, bem como dos diplomas de Técnico.

§ 4º As instituições parceiras poderão expedir certificados de qualificação na área objeto de parceria, sendo vedada a emissão de conclusão de curso.

Art. 14. As escolas de Ensino Médio deverão disponibilizar previamente aos estudantes as informações sobre os itinerários formativos que serão ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

§ 1º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, resguardadas as possibilidades de oferta das instituições.

§ 2º As escolas deverão explicitar em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DOS CURRÍCULOS ESCOLARES

Art. 15. As instituições de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º As propostas pedagógicas das instituições de ensino devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes.

§ 2º Os docentes do Ensino Médio devem definir seus planos de trabalho coerentemente com a proposta pedagógica da instituição em que atuam.

Art. 16. Nos termos do Art. 5º da Resolução CNE/CEB 3, o ensino médio, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, deverá ser orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º As Instituições de Ensino devem adotar a Educação Integral como fundamento orientador de sua proposta pedagógica e de seu currículo, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos alunos, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional.

§ 2º O Projeto de Vida deve ter como função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

§ 3º A Proposta Pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do Projeto de Vida, seja por meio de unidade curricular específica, sob a responsabilidade de um único professor, ou de maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos professores.

Artigo 17. As propostas pedagógicas e os currículos das instituições escolares devem adequar as proposições do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio à realidade local e dos estudantes, tendo em vista:

I - Contextualizar os conteúdos das áreas, componentes curriculares estudos e práticas, identificando, selecionando e colocando em prática estratégias para significá-los.

II - Adotar estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem.

III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc..

IV - Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens.

V - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, embasada na Indicação CEE 161/2017, de maneira a que os resultados dessas avaliações sejam referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos.

VI - Adotar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes.

VII - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.

Parágrafo único. Temáticas obrigatórias definidas pelas DCN do Ensino Médio, como o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação alimentar e nutricional, a educação em direitos humanos, entre outros, devem ser inseridos transversal e integralmente aos conteúdos das áreas de conhecimento, componentes curriculares estudos e práticas.

Art. 18. As propostas pedagógicas das instituições escolares devem explicitar ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a equipe escolar na implementação do Ensino Médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares, estudos e práticas.

Art. 19. Os cursos das escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, de exigência nacional da BNCC-EM.

Art. 20. As instituições ou redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

CAPÍTULO IV FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 21. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

§ 2º Admite-se no início de implantação do ensino médio diurno, a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:

I - a carga horária total deve ser ampliada para um mínimo de 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022;

II - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para um mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, em ritmo a ser definido no Plano Estadual de Educação.

§ 3º No ensino médio noturno deve ser adotada organização curricular e metodológica adequada às condições dos estudantes, respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, podendo a duração do curso ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022.

§ 4º Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.

§ 6º Respeitada a opção dos estudantes, o ensino médio noturno e a educação de jovens e adultos devem ser preferencialmente integrados à formação técnica profissional.

§ 7º Atividades realizadas pelos estudantes como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica e orientadas pelos docentes podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

Art. 22. Na educação especial, na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itinerância e na educação a distância devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Secretaria de Estado da Educação deverá:

I - promover ações, em regime de colaboração com as instituições que participaram da elaboração do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, de apoio, acompanhamento e avaliação da implementação da estrutura e organização dos cursos para essa etapa da educação básica;

II - promover ações de formação continuada aos docentes do Ensino Médio para implementação do currículo proposto

III - instituir, em parceria com este Conselho, as Universidades Estaduais e representantes da rede privada, uma Comissão para acompanhar a implementação do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio;

IV - providenciar para que as Matrizes do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) sejam adequadas ao Currículo Paulista, no prazo de 1 ano, a partir de 01-01-2022;

V - providenciar que as Matrizes de Avaliação Formativa sejam adequadas ao Currículo Paulista, no prazo de 1 ano, a partir de 01-01-2022.

Art. 24. As Propostas Pedagógicas das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devem:

I - ser adequadas ao Currículo Paulista Etapa Ensino Médio até dezembro de 2022, respeitada a autonomia que lhes é conferida por lei;

II - contemplar as diferentes modalidades de ensino, observadas as especificidades locais e regionais, em conformidade com o Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

Art. 25. A Formação Continuada deve garantir:

I - aos professores no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, para enriquecimento de sua prática pedagógica com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;

II - aos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e demais profissionais ligados às instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo que se apropriem dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio e tornem-se capazes de operacionalizar as implicações dessas orientações na organização de espaços e tempos na escola mais adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a SEDUC a ampliação e o fortalecimento de ferramentas tecnológicas que concorram para a formação das equipes escolares para a implementação do novo currículo de ensino Médio.

Art. 26. As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, bem como espaço para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola desses futuros profissionais da educação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação de Licenciatura, as Instituições de Ensino Superior deverão observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 27. A Comissão a que se refere o inciso III do art. 23 desta Deliberação deverá:

I - apresentar seu Plano de Trabalho ao CEE, com especial destaque para as ações relativas à revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

II - acompanhar as ações de implementação e demais ações formativas das redes de ensino, relativas ao Currículo Paulista;

Art. 28. O Currículo Paulista Etapa Ensino Médio deverá ser revisado após 3 (três) anos do prazo da completa implantação, a ser iniciada no ano de 2022, tendo como base os resultados da implementação nas diferentes redes, bem como as sugestões das instituições e equipes escolares.

Art. 29. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, em 29-07-2020.
Cons. Ghisleine Trigo Silveira Relatora
Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior Relatora
Consª Katia Cristina Stocco Smole Relatora
Consª Laura Laganá Relatora
Cons. Mauro de Salles Aguiar Relator
Consª Rose Neubauer Relatora
Consª Guiomar Namo de Melo Relatora
Consª Bernardete Angelina Gatti Relatora
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede Relatora
Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Relatora

Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto Relator
Cons. Claudio Kassab Relator
Cons. Denys Munhoz Marsiglia Relator
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videconferência, em 15-07-2020.
Cons. Hubert Alquéres - Presidente

Processo: 2020/00267

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapa do Ensino Médio

RELATORES: Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rose Neubauer, Guiomar Namo de Melo, Bernardete Angelina Gatti, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira

de Paiva Neto, Claudio Kassab e Denys Munhoz Marsiglia (INDICAÇÃO CEE 198/2020 - CP - Aprovada em 29-07-2020)

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

O Ensino Médio, foi, recentemente, objeto de reforma pela Lei 13.415 de 16-12-2017, que introduz uma mudança estrutural na organização dessa etapa final da educação básica, alterando a Lei 9394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e outros dispositivos legais, bem como instituindo a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. O Art. 35-A, da LDB agora com nova redação determina que deverá ser elaborada a BNCC para o ensino médio: "A Base Nacional Comum Curricular definirá os direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação".

A lei definiu assim a hierarquia dos marcos legais para reformar o ensino médio em primeiro lugar as mudanças estruturais na própria LDB, em seguida o aparato normativo de responsabilidade do CNE, que são as diretrizes curriculares. Finalmente, a BNCC dessa etapa da educação básica que, como a BNCC da EI e do EF seria elaborada pelo MEC e submetida à apreciação e normatização do CNE.

Nesse caminho regulatório traçado a partir da Lei 13.415/2017 distinguem-se também os dois problemas, diferenciados mas interdependentes, que em quase todos os países são considerados quando da formulação de uma política educacional para a faixa etária do ensino médio: o problema estrutural, que tem a ver com a finalidade dessa etapa escolar e a articulação que nela se inicia entre a formação para continuidade de estudos e a formação para ingresso no mercado de trabalho. O segundo problema, de caráter pedagógico, tem a ver com a organização pedagógica institucional e curricular que tenha flexibilidade para atender as diversas finalidades do ensino médio.

Uma vez promulgada a Lei 13.415 em 16-12-2017 e procedidas as devidas alterações na LDB, o CNE atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais do ensino médio, aprovadas pela Câmara de Educação Básica desse colegiado no Parecer CNE/CEB 03 de 21-11-2018. Ao longo do mesmo período, e já dentro dos novos marcos legais introduzidos na LDB, o MEC elaborou a BNCC referente à etapa do ensino médio (BNCC-EM) e encaminhou ao CNE, que a instituiu como norma obrigatória em Resolução homologada pelo Ministro da Educação em 17-12-2018 (Resolução CNE/CP n.04).

Vencida a etapa dos marcos legais nacionais, os sistemas de ensino estaduais passaram a construir seus respectivos currículos para o ensino médio, observando a nova estrutura determinada pela LDB e tomando como referência a BNCC-EM. Aos Conselhos Estaduais de Educação, cabe orientar a implementação dos dispositivos legais introduzidos na LDB e normatizar os currículos estaduais.

Neste Conselho Estadual de Educação de São Paulo, a Presidência constituiu, por meio da Portaria CEE/GP no 426, de 11-10-2019, Comissão Especial para orientar o sistema de ensino do Estado quanto às novas determinações legais e normativas sobre o ensino médio. Atendendo a essa Portaria, a Comissão Especial submeteu, ao Conselho Pleno, projetos de Indicação e de Deliberação, aprovados em 18-10-2019: a Deliberação CEE 175/2019 e a Indicação CEE 189/2019 que apresentaram considerações sobre as principais características do Ensino Médio, à luz da legislação vigente, e orientações quanto aos prazos para implementação das mudanças legais constantes da LDB, estas últimas majoritariamente solicitadas pelas escolas particulares.

O trabalho da comissão não foi além dessas Deliberações mais gerais, considerando que estava em construção o Currículo Paulista do Ensino Médio, sob a liderança da Secretaria de Educação de São Paulo.

Em 1º/07/2020, em reunião do Conselho Pleno deste colegiado, o Sr. Secretário da Educação de São Paulo, Rosseli Soares da Silva, entregou formalmente o documento "Currículo Paulista Etapa Ensino Médio", fato que enseja a retomada da discussão, pela Comissão Especial, dos dois assuntos: considerações sobre o Currículo Paulista para o Ensino Médio e orientações e determinações complementares para implementação dos dispositivos da LDB, introduzidos pela Lei 13.415/2017, no âmbito do sistema de ensino paulista.

2. APRECIÇÃO
As orientações para implementação da Lei no 13.415/2017 são apresentadas na presente proposta de Indicação, cujos conteúdos são assim organizados:

- um histórico das principais características da estrutura e organização do Ensino Médio desde a edição da Lei de Diretrizes e Bases de 1961 até a Lei 13.415/2017 (item 2.1);

- uma visão retrospectiva das matrículas, do fluxo e da proficiência no Ensino Médio no Estado de São Paulo, segundo dados das redes de ensino (item 2.2);

- principais características do Ensino Médio, segundo a Lei 13.415/2017 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, reiterando aspectos já explicitados na Indicação CEE 189/2019 (item 2.3);

- as orientações da Comissão Especial para implementação da lei em vigor (item 3);

- as implicações da Indicação CEE 179/2019: Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na implementação da Lei no 13.415/2017 (item 3.1);

- as implicações das alterações na LDB na implementação da Lei no 13.415/2017 (item 3.2);

- a definição dos prazos para implementação da Lei no 13.415/2017 (item 3.3);

- recomendações para o registro da organização curricular no Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017 (item 3.4);

- considerações sobre o Currículo Paulista Etapa Ensino Médio (item 4).

2.1 A estrutura e organização do Ensino Médio, da Lei 4024/1961 até a Lei 13.415/2017

Com a edição da Lei no 4024, de 20-12-1961, a etapa que então se denominava de "ensino médio", foi proposta em dois ciclos, após o primário: o ginasial e o colegial. Ambos os ciclos abrangiam, entre outros, os cursos secundários, os técnicos e os de formação de professores para o ensino primário e pré-primário.

A organização curricular dos dois ciclos do Ensino Médio incluía disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas. Cabia ao então Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação "organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias, fixadas para cada curso, dando especial relevo ao ensino de português", além de "permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso".

Dessa maneira, o ensino secundário admitia variação no currículo apenas em função das matérias optativas selecionadas pelos estabelecimentos. A legislação já se referia às "práticas educativas", definindo que, nas duas primeiras séries do colegial, além dessas, deveriam ser ministradas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série.

A terceira série do ciclo colegial organizava-se com currículo diversificado (curso clássico ou científico), que visava o preparo dos alunos para os cursos superiores, estruturado de maneira a contemplar também "aspectos linguísticos, históricos e literários".

O ensino técnico abrangia os cursos das áreas/setores industrial, agrícola e comercial, regulamentados nos diferentes sistemas de ensino. No 2º ciclo, além das disciplinas específicas do ensino técnico, deveriam ser oferecidas cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa, de livre escolha do estabelecimento.

O então chamado "ensino normal" designava os cursos para a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares para o ensino primário, bem como para o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância. Portanto, nessa legislação, segundo as determinações da Lei 4024/61, o ensino técnico era independente do propedêutico.

Com o advento da Lei 5692/71, ampliou-se a obrigatoriedade de escolar de quatro para oito anos – pela aglutinação do antigo primário com o ginasial – e o então chamado "2º grau" passou a ter na profissionalização dos estudantes o seu principal objetivo. Esperava-se que, a curto e médio prazos, todas as escolas brasileiras que oferecessem esse nível de ensino se tornassem profissionalizantes, ainda que, segundo o Parecer CFE No 76/75, não se pretendia que todas as escolas se transformassem em escolas técnicas, "o que seria desnecessário e economicamente inviável".

No Estado de São Paulo, o Parecer CEE No 77/77 instituiu a Formação Profissionalizante Básica para os três setores da economia: o Setor Primário, o Setor Secundário e o Setor Terciário, cujo currículo compreendia, além de um Núcleo Comum com as disciplinas fixadas pelo Conselho Federal de Educação, matérias correlacionadas a cada um desses setores.

Segundo essa proposta, o 1º ano do curso era comum, devendo ser cursado por todos os alunos. Nesse ano, na disciplina Programas de Informação Profissional, os estudantes eram orientados a fazer a opção por uma das três organizações curriculares, correspondentes aos três setores.

Além da Formação Profissionalizante Básica, eram oferecidas habilitações, como por exemplo, auxiliar ou técnico em patologia clínica, enfermagem, administração, edificações, entre tantas outras. Ao final do curso, os alunos receberiam um certificado/diploma de habilitação profissional.

Em 1980, o Centro Paula Souza, criado em 1969, começou a oferecer o curso técnico profissional em nível médio. Neste ano, foram transferidas para a instituição as primeiras escolas que integravam um convênio firmado entre os governos federal, estadual e municipal.

De maneira geral, em todo o país, a escola de 2º grau não estava preparada para implantar a reforma, isto porque, embora o corpo docente pudesse estar qualificado para a parte de educação geral, não existiam profissionais qualificados para a formação especial, bem como faltavam condições físicas e materiais para implementação de seus programas e cursos.

No ano de 1982, foram alterados os dispositivos da Lei 5.692/71 referentes à profissionalização do ensino de 2º grau. Essas alterações desobrigaram da profissionalização os sistemas e as escolas, passando a enfatizar a formação geral. Pela Lei 7.044/82, a qualificação para o trabalho foi substituída pela preparação para o trabalho, o que, apesar de retirar a obrigatoriedade da habilitação profissional no 2º grau, ensinava que ela pudesse ser oferecida.

Após oito anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi editada a Lei 9394/96, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB. Nessa nova legislação, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio passam a compor a Educação Básica. A etapa do Ensino Médio - cujo currículo é integrado por uma base nacional comum a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela -, deve proporcionar "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

As orientações curriculares da LDB para o ensino médio têm sido bastante alteradas nas últimas décadas, para alinhá-las melhor às demandas do século 21. Mas mesmo em sua formulação original elas continham aspectos inovadores: destacavam, entre outros princípios, a preparação básica para o trabalho, a educação tecnológica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, evitando nomear disciplinas específicas e recomendavam a adoção de metodologias que estimulem a iniciativa dos alunos.

Quanto ao aspecto estrutural, ou seja, à articulação entre educação e profissionalização, a LDB mantinha a não obrigatoriedade da profissionalização, mas autorizava que o ensino médio preparasse para profissões técnicas atendida a formação geral, realizada na mesma escola de ensino médio ou em convênio com instituições especializadas.

A Lei 9394/96 dedica um capítulo específico para a educação profissional, que tem como objetivos não apenas a formação de técnicos de nível médio, mas a qualificação e a requalificação para trabalhadores com qualquer escolaridade, uma vez que essa modalidade de ensino deve levar ao "permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva".

No longo período que vai de meados dos anos 1990 até 2017 e 2018, quando se aprovam a Lei 13.415/2017 e a BNCC do ensino médio, várias iniciativas de políticas, foram ensaiadas, cuja implementação apresenta grande variação quanto ao seu sucesso e eficácia. Essas iniciativas visaram tanto o currículo, portanto buscando enfrentar o problema pedagógico do ensino médio, quanto a articulação entre formação geral e profissionalização. Algumas delas vale a pena mencionar resumidamente.

Na questão curricular, área de atuação do CNE, destacam-se duas gerações de Diretrizes Curriculares Nacionais. A primeira, consubstanciada na Resolução do CNE/CEB No 3 de 26-06-1998 que instituiu as primeiras DCNs do ensino médio e introduziu a organização do currículo pelas áreas de conhecimento que permanecem até hoje, com a diferença de que a matemática fazia parte da área de Ciências da Natureza e suas tecnologias e hoje constitui uma área à parte. A segunda medida destinada

à organização curricular foi consubstanciada na Resolução CNE/CEB No 2, de 30-01-2012 que, embora mantendo as áreas de conhecimento, especifica as disciplinas nelas constantes, revogando a Resolução de 1998. A terceira, é a Resolução no 4 CNE/CEB, ainda vigente que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para toda a educação básica.

Finalmente, no que se refere ao currículo do ensino médio, deve-se mencionar a iniciativa do MEC que, na segunda metade dos anos 1990 preparou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para a toda a educação básica e os distribuiu para as escolas públicas. Os PCNs do ensino médio tiveram duas edições: os PCNs e os PCNs+. Embora não fossem obrigatórios os PCNs tiveram grande influência na organização curricular e pedagógica das escolas de educação básica, principalmente as públicas.

No que se refere à questão estrutural de articulação, no ensino médio, entre a preparação para a continuidade de estudos e a profissionalização, destacam-se as duas iniciativas de regular essa articulação. A primeira delas, por meio do Decreto 2208/1997 estabelece a possibilidade do ensino profissional ser realizado concomitante ou sequencialmente ao ensino médio, embora com organização curricular própria e separada. A segunda, substituiu esse decreto de 1997 pelo Decreto 154/2004, abrindo a possibilidade de realizar a formação profissional de forma integrada ao ensino médio, embora aumentando em 1 ano sua duração.

A Lei 13.415/2017 que alterou a LDB, resulta da experiência com a implementação de medidas das políticas educacionais para a etapa final da educação básica que conduziu o campo da educação, aí incluídos o MEC e o CONSED, à conclusão de que a melhoria do ensino médio deveria ser sustentada por uma visão flexível e diversificada da educação nessa faixa etária, que só se consolidaria por uma revisão da sua própria estrutura tal como estava estabelecida na LDB.

Com as alterações estabelecidas pela Lei 13.415/2017, o Ensino Médio passa a ser organizado em torno de quatro pilares básicos: a flexibilização e a diversificação curricular, em oposição aos currículos únicos até então vigentes; a formação integral – com destaque ao desenvolvimento das competências socio-emocionais, ao protagonismo dos estudantes e à construção do seu projeto de vida; a ampliação gradativa da carga horária e, por fim, a articulação entre formação geral e a educação profissional técnica.

Portanto, no que se refere à educação profissional, há uma mudança significativa: a educação profissional técnica de nível médio constitui parte integrante da educação básica, podendo ser desenvolvida de forma integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio.

Segundo a Lei 13.415/2017, a instituição de ensino pode ofertar, em atendimento à opção dos alunos, a formação técnica e profissional por meio do seu V itinerário formativo: cursos com habilitação profissional, qualificação profissional ou mesmo com uma aprendizagem profissional, objetivando atender às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta.

Essa formação técnica e profissional poderá ser realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições autorizadas nos termos da Deliberação CEE 138/2016. A instituição poderá estabelecer parceria com outras instituições autorizadas, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, para a realização de atividades a distância, que podem contemplar, da carga horária total, até 20% para cursos diurnos e 30% para os cursos noturnos. Note-se que esse percentual pode incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos.

Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si. É possível conceder certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

Já quando se tratar de habilitação profissional técnica de nível médio, deve-se atender as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

As instituições de ensino e redes de ensino devem emitir certificação de conclusão do ensino médio que evidencie os saberes da formação geral básica e dos itinerários formativos.

No caso de parceria entre organizações, a instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensino médio; a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade.

Para a habilitação técnica, fica autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. A Lei Federal 13.415/2017 não alterou a Seção IV-A da LDB, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio continua sua oferta nos sistemas de ensino, por meio de instituições especializadas em educação profissional, preparando os alunos para o exercício de profissões técnicas. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio continua sendo desenvolvida nas formas previstas no artigo 36-C da LDB: I- Integrada; II- Concomitante ou III Subsequente, ao Ensino Médio. Por seu turno, a Lei Federal 13.415/2017 amplia a oferta de educação profissional à população ao inserir a formação técnica e profissional como um dos itinerários formativos do ensino médio.

Por fim, cabe ressaltar que os referenciais da nova legislação do Ensino Médio - a flexibilização - a ênfase na formação integral e no protagonismo e a articulação entre a formação geral e a educação profissional técnica

– irão demandar o desenvolvimento e a implementação de novas alternativas de organização curricular, comprometidas, de um lado, com a formação integral dos estudantes, com o atendimento às suas demandas e aspirações e com um novo significado do trabalho, significado este modificado no contexto das transformações e do desenvolvimento social, das tecnologias e da globalização; de outro, considerando a pessoa humana que se apropriará pessoal, social e profissionalmente desses conhecimentos.

2.2 Ensino Médio: uma visão retrospectiva das matrículas, do fluxo e da proficiência no Brasil e no Estado de São Paulo

2.2.1. Matrículas no Ensino Médio

Matrículas por rede de ensino
No Brasil, o Ensino Médio é ofertado prioritariamente pela rede pública. Com efeito, segundo a tabela 1, em 2019, 87,4% do total de matrículas nessa etapa de ensino foi de responsabilidade da rede pública. A rede particular complementou essa oferta com 12,5%. No Estado de São Paulo, a situação é semelhante a essa: a taxa de participação da rede pública no conjunto da oferta foi de 83,3%, ficando a rede particular com 16,6% das matrículas.

Já a participação dos municípios brasileiros na manutenção do ensino médio é bem pequena (de 0,5%), assim como a das redes federais (de 3,0%). No Estado de São Paulo a participação da rede federal é ainda menor, representando 0,6% da oferta e, a dos municípios, 1,3%.

Quando a referência é o total de matrículas no Ensino Médio do Brasil, verifica-se que o Estado de São Paulo responde por 20,7% dessas matrículas (tabela 1).

Tabela 1. BRASIL - SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO MATRÍCULA NO ENSINO REGULAR E ENSINO ESPECIAL POR REDE DE ENSINO – 2019

Rede de Ensino	Dados 2019				São Paulo / Brasil
	Brasil		São Paulo		
	Nº	%	nº	%	
Federal	224.113	3,0	10.314	0,6	4,6
Estadual	6.266.820	83,9	1.261.668	81,2	20,1
Municipal	40.565	0,5	21.357	1,3	52,6
Pública	6.531.498	87,4	1.293.339	83,3	19,8
Particular	934.393	12,5	258.567	16,6	27,6
Total	7.465.891	100	1.551.906	100	20,7

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica – 2019
Fonte: Cadastro de Alunos SEDUC - SP Maio/2020

Notas 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3 - Inclui os alunos de Educação Especial Exclusiva

No período de 2010 a 2019, registrou-se no Brasil a redução de 10,7% das matrículas no Ensino Médio, o que representou cerca de 900 mil matrículas. Já no Estado de São Paulo, nesse mesmo período, as matrículas tiveram um diferencial negativo de 15,6%, redução que aumenta para 17,9%, quando se considera o período 2010-2020 (Tabela 2).

Tabela 2. BRASIL - SÃO PAULO ENSINO MÉDIO EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS – 2010 a 2019

ANO	BRASIL		São Paulo		SP/Brasil
	Matrículas	Taxa Crescimento anual	Matrículas	Taxa Crescimento anual	
2010	8.357.675		1.839.535		22,0
2011	8.400.689	0,5	1.872.887	1,8	22,3
2012	8.376.852	-0,3	1.885.107	0,7	22,5
2013	8.312.815	-0,8	1.891.609	0,3	22,8
2014	8.300.189	-0,2	1.927.855	1,9	23,2
2015	8.074.881	-2,7	1.850.513	-4,0	22,9
2016	8.131.988	0,7	1.885.010	1,9	23,2
2017	7.930.384	-2,5	1.802.429	-4,4	22,7
2018	7.709.929	-2,8	1.640.170	-9,0	21,3
2019	7.465.891	-3,2	1.551.906	-5,3	20,7
2020			1.509.784	-2,7	

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica – 2019 Fonte: Cadastro de Alunos SEDUC - SP Maio/2020

Segundo a tabela anterior, a redução de matrículas no Estado de São Paulo foi mais significativa a partir de 2015, atingindo 9,0% de perdas em 2019, ou seja, 162.259 matrículas a menos em relação ao ano anterior. A despeito disso, nesse mesmo ano, de cada 100 alunos brasileiros matriculados no Ensino Médio, cerca de 21% deles estavam matriculados no Estado de São Paulo.

No período de 1995 a 2019, registrou-se no país diminuição de 3,5% no número de matrículas no Ensino Médio; já na SEDUC/SP, a redução foi significativamente menor, de 0,1% (tabela 3).

Tabela 3. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA POR REDE DE ENSINO – 1995 a 2000 e 2005 a 2019

ANO	Estadual			Municipal	Federal	Pública	Particular	Total	
	SEDUC	Outras	Total					Nº	Crescimento anual (%)
	1995	1.179.297	78.916					1.258.213	31.137
1996	1.242.262	76.896	1.319.158	33.538	-	1.352.696	320.290	1.672.986	4,0
1998	1.529.238	58.479	1.587.717	33.485	-	1.621.202	297.065	1.918.267	14,7
2000	1.739.563	34.733	1.774.296	20.896	3,106	1.798.298	280.843	2.079.141	8,4
2005	1.610.279	26.080	1.636.359	16.715	2,069	1.655.143	258.705	1.913.848	-8,0
2006	1.518.997	26.118	1.545.115	16.836	3,65	1.532.316	251.479	1.813.795	-5,2
2007	1.449.387	25.636	1.475.023	19.346	1,780	1.496.149	227.343	1.723.492	-5,0
2008	1.450.902	32.937	1.483.839	20.307	1,684	1.505.830	239.004	1.744.834	1,2
2009	1.449.782	42.680	1.492.624	20.432	1,721	1.514.795	242.549	1.757.344	0,7
2010	1.512.618	54.509	1.567.127	21.769	1,781	1.590.677	248.858	1.839.535	4,7
2011	1.531.401	59.528	1.590.929	22.957	1,483	1.615.369	257.518	1.872.887	1,8
2012	1.524.398	64.421	1.588.819	23.592	1,217	1.613.628	271.479	1.885.107	0,7
2013	1.521.102	67.083	1.588.185	24.470	2,979	1.615.634	275.975	1.891.609	0,3
2014	1.547.380	70.519	1.617.899	23.827	2,636	1.644.362	283.493	1.927.855	1,9
2015	1.468.597	73.366	1.541.963	22.655	3,514	1.568.132	282.381	1.850.513	-4,0
2016	1.502.433	76.352	1.578.785	22.499	4,529	1.605.813	279.197	1.885.010	1,9
2017	1.429.325	77.708	1.507.033	21.828	6,229	1.535.090	267.041	1.802.131	-4,4
2018	1.273.037	80.718	1.353.755	20.856	8,564	1.383.175	256.591	1.639.766	-9,0
2019	1.178.371	83.297	1.261.668	21.357	10,314	1.293.339	258.567	1.551.906	-5,4
2020	1.145.036	91.954	1.236.990	21.094	-	1.258.084	251.700	1.509.784	-2,7

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica – 2019 Fonte: Cadastro de Alunos SEDUC - SP Maio/2020

Notas 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Na última década, o número de matrículas sofreu redução em todas as redes, exceto nas redes federal e na particular. Na rede estadual, chama atenção o crescimento do número de matrículas nas Universidades Estaduais e no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – cerca de 70%.

Em síntese, de acordo com a legislação vigente, o Ensino Médio é basicamente mantido pelo Estado: 83,2% das matrículas são atendidas pela escola pública, 76,2% delas pelas escolas estaduais (tabela 4)

Tabela 4. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO TAXA DE PARTICIPAÇÃO DA MATRÍCULA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 1995,2000,2005,2010,2015 a 2020

ANO	Estadual			Municipal	Federal	Pública	Particular	TOTAL
	SE ¹	Outras ²	Total ³					
	%	%	%					
1995	73.3	4.9	78.2	1.9	-	80.2	19.8	100
2000	83.7	1.7	85.3	1	0.1	86.5	13.5	100
2005	84.1	1.4	85.5	0.9	0.1	86.5	13.5	100
2010	82.2	3	85.2	1.2	0.1	86.5	13.5	100
2015	79.4	4	83.3	1.2	0.2	84.7	15.3	100
2016	79.7	4.1	83.8	1.2	0.2	85.2	14.8	100
2017	79.3	4.3	83.6	1.2	0.3	85.2	14.8	100
2018	77.3	4.9	82.6	1.3	0.5	84.4	15.6	100
2019	75.9	5.3	81.2	1.3	0.6	84.5	16.6	100
2020	76.2	6.1	82.3	0.8	-	83.2	16.7	100

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica – 2019
Fonte: Cadastro de Alunos SEDUC - SP Maio/2020

⁽¹⁾ SE - Escolas de Ensino Médio mantidas pela Secretaria de Educação

⁽²⁾ Outras - Escolas estaduais mantidas pelas Universidades Estaduais: USP, UNESP, UNICAMP e Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

⁽³⁾ Total - Matrículas registradas em todas as escolas mantidas pelo Governo do Estado.

Matrículas na rede estadual da SEDUC, por série e período

Em 2019, a rede estadual da SEDUC atendeu a 1.178.371 matrículas no Ensino Médio Regular, sendo 71,8% delas no período diurno e 28,2% no período diurno (tabela 5).

Tabela 5 - ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL-SEDUC EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA POR SÉRIE E PERÍODO - 1995, 2000, 2005 a 2018

Ano	Diurno						Noturno					
	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Total Diurno	% Diurno	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Total Noturno	% Noturno
1995	131.890	77.953	56.211	18.843	284.897	24,2	409.832	272.080	198.204	14.284	894.400	-
2000	326.335	203.283	141.632	15.206	686.456	39,5	366.774	356.648	328.875	810	1.053.107	60,5
2005	381.603	272.917	193.318	7.371	855.209	53,1	206.920	258.878	289.272	-	755.070	46,9
2006	389.886	239.550	181.109	-	810.545	53,4	204.598	236.883	266.971	-	708.452	46,6
2007	391.625	238.118	155.550	-	785.293	54,2	204.042	228.946	231.106	-	664.094	45,8
2008	391.468	241.080	158.519	-	791.067	54,5	204.088	227.302	228.445	-	659.835	45,5
2009	395.985	241.444	162.396	-	799.825	55,2	199.489	226.115	224.353	-	649.957	44,8
2010	419.160	246.564	164.832	-	830.556	54,9	209.618	238.094	234.350	-	682.062	45,1
2011	434.213	261.458	168.842	-	864.513	56,5	180.688	244.428	241.772	-	666.888	43,5
2012	440.177	259.211	175.376	-	874.764	57,4	173.478	233.448	242.708	-	649.634	42,6
2013	459.917	270.632	179.994	-	910.543	59,9	158.283	224.336	227.940	-	610.559	40,1
2014	488.303	289.225	195.569	-	973.097	62,9	145.400	209.027	219.856	-	574.283	37,1
2015	459.339	306.373	196.237	18	961.967	65,5	114.045	190.979	201.606	-	506.630	34,5
2016	454.675	322.761	242.479	20	1.019.935	67,9	100.782	174.584	207.132	-	482.498	32,1
2017	441.544	315.484	246.106	1	1.003.135	70,2	88.373	153.480	184.337	-	426.190	29,8
2018	341.377	314.516	242.543	-	898.436	70,6	70.898	136.704	166.999	-	374.601	29,4
2019	363.101	243.524	239.813	-	846.438	71,8	73.155	106.775	152.003	-	331.933	28,2

Segundo dados da tabela anterior, no período de 1995 a 2019, o número total de matrículas no Ensino Médio praticamente não se alterou, a despeito de mudanças mais significativas em alguns anos. No entanto, enquanto as matrículas no turno diurno aumentaram 197,1% nesse período, no turno noturno, houve uma redução de 62,9%. Um aspecto positivo, especialmente quando se considera que, sistematicamente, os resultados de desempenho escolar são mais favoráveis no turno diurno, a exemplo do que se pode constatar com os dados de desempenho no SARESP, nos anos de 2018 e 2019 (tabela 6).

Tabela 6 - ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL-SEDUC DESEMPENHO NO SARESP – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA NO 3º ANO ANOS - 2018 E 2019

COMPONENTE	2018		Diferença D - N	2019		Diferença D - N
	Diurno	Noturno		Diurno	Noturno	
Língua Portuguesa	286,31	270,31	16,0	287,17	269,84	17,3
Matemática	287,51	264,29	23,2	291,47	266,59	24,9

Comparando-se os resultados no SARESP dos dois componentes, verifica-se, no período especificado na tabela anterior, que, nos dois anos, o desempenho foi sempre melhor entre os alunos do período diurno.

Em que pese que sejam muitas as variáveis que permitem explicar essa diferença no desempenho do SARESP (entre as quais, as maiores taxas de defasagem idade-série e de abandono no período noturno), é necessário ter um diagnóstico preciso a respeito de alunos que verdadeiramente precisam estudar no período noturno, sob risco de terem que abandonar seus estudos, caso não lhes seja assegurada a possibilidade de continuidade dos estudos ou no ensino regular ou em outra modalidade que lhes seja mais adequada.

Da mesma maneira, é necessário investir em estratégias de organização do Ensino Médio noturno mais adequadas a essa clientela. Não é mais possível organizar o turno noturno como uma espécie de cópia do que ocorre no turno diurno, com apenas uma diferença, qual seja, a carga horária reduzida. O desafio é assegurar aos jovens que precisam estudar no período noturno uma escola que faça sentido para eles, a fim de engajá-los e prepará-los para definir e concretizar seu projeto de vida, incluindo o mercado de trabalho.

Os resultados da consulta pública online realizada pela SEDUC no período de 19 de março a 8 de maio/2020, oferecem elementos para orientar o delineamento de políticas de atendimento a essa clientela.1 Do universo de 165.252 estudantes que participaram da consulta, 71,3% referiram-se à necessidade de ofertar cursos técnicos no turno noturno, enquanto 62,3% referiram-se à necessidade de assegurar atividades sistemáticas de reforço, seja presencialmente, por intermédio de professores específicos para a função (32,9%), seja por meio de atividades à distância (29,4%).

Os professores expressaram opiniões semelhantes à dos alunos, o que recomenda que, entre outras, essas estratégias venham a ser adotadas pelos sistemas e escolas, respeitadas os seus contextos e as suas possibilidades.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos

Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em 2019, foram contabilizadas perto de 240.000 matrículas, sendo presenciais a maioria delas (tabela 7).

Tabela 7. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TOTAL DAS REDES - 1995,2000,2005,2010,2015 a 2019

Ano	Ensino Médio - EJA								Total EM	Crescimento anual (%)
	Presencial		Semipresencial		A Distância		Nº	%		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%				
1995	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
2000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
2005	400.147	74,3	138.341	25,7	0	0,0	538.488			
2006	401.838	76,0	127.120	24,0	0	0,0	528.958		-1,8	
2007	379.734	79,3	99.386	20,7	0	0,0	479.120		-9,4	
2008	362.776	79,1	95.777	20,9	0	0,0	458.553		-4,3	
2009	314.215	77,7	90.332	22,3	0	0,0	404.547		-11,8	
2010	243.201	80,2	59.920	19,8	0	0,0	303.121		-25,1	
2011	209.383	84,0	39.918	16,0	0	0,0	249.301		-17,8	
2012	190.867	79,5	49.130	20,5	0	0,0	239.997		-3,7	
2013	185.330	78,2	51.807	21,8	0	0,0	237.137		-1,2	
2014	169.433	73,1	62.416	26,9	0	0,0	231.849		-2,2	
2015	149.089	61,4	62.104	25,6	31.542	13,0	242.735		4,7	
2016	170.405	68,1	73.531	29,4	6.329	2,5	250.265		3,1	
2017	181.401	72,6	61.539	24,6	7.058	2,8	249.998		-0,1	
2018	181.591	69,1	68.480	26,1	12.679	4,8	262.750		5,1	
2019	165.804	68,9	62.552	26,0	12.293	5,1	240.649		-8,4	

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica – 2019 Fonte: Cadastro de Alunos SEDUC - SP Maio/2020

Matrículas em tempo integral

Segundo o PEE-SP (2016-2026), deve-se "Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% dos alunos na Educação Básica". Não se especifica, portanto, uma meta para o Ensino Médio que, no ano de 2019, contabilizou cerca de 130.000 matrículas em tempo integral (tabela 8).

Tabela 8.TOTAL E PORCENTAGEM DE MATRÍCULAS* EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 2019

BRASIL E REGIÃO SUDESTE, SEGUNDO ETAPA DE ENSINO

Unidade da Federação	Educação Básica		Ensino Médio	
	Total	%	Total	%
Brasil	5.002.641	14,2	762.297	11,7
Região Sudeste	1.767.605	13,2	225.546	8,9
São Paulo	1.007.346	14,2	126.888	9,8
Espírito Santo	50.878	7,3	11.393	11,3
Minas Gerais	334.503	9,9	25.054	3,7

Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo Escolar. Elaboração: Todos pela Educação.

* matrículas em turmas com 7 ou mais horas de duração;

* não são incluídas matrículas na EJA e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente ou concomitante.

* um mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Segundo dados da SEDUC, em 2019, a rede estadual contava com 417 escolas em tempo integral no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI) e 218 escolas do Programa Educação em Tempo Integral (ETI), totalizando 635 escolas (12,6% da rede) que atendem 316 mil estudantes (9% do total de matrículas da rede). 2 Portanto, o desafio da SEDUC, reconhecido em seu Plano Estratégico para o triênio 2019-2022, é ampliar o número de escolas e de matrículas em tempo integral, preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Matrículas na educação profissional

Considerando a integração da formação geral à formação profissionalizante na nova configuração do Ensino Médio, é oportuno analisar a porcentagem de matrículas na educação profissional técnica de nível médio em relação ao total de matrículas na educação básica de nível médio (tabela 9).

Tabela 9. MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NÍVEL MÉDIO - 2019

BRASIL E REGIÃO SUDESTE

Unidade da Federação	Educação profissional técnica de Ensino Médio	FIC Integrada à EJA – Nível Médio	Ensino Médio	Matrículas da EB de Nível Médio	%
Brasil	1.874.974	4.843	8.137.205	10.017.022	18,7
Região Sudeste	786.331	273	3.326.528	4.113.132	19,1
São Paulo	427.164	43	1.705.704	2.132.911	20,0
Espírito Santo	35.513	149	131.120	166.782	21,3
Minas Gerais	123.412	81	855.294	978.787	12,6

Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo Escolar. Elaboração: Todos pela Educação.

Nota: são consideradas matrículas na Educação Básica de Nível Médio as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação Inicial e Continuada (FIC) integrada à EJA Nível Médio e as matrículas de Ensino Médio.

Segundo a tabela 9, em 2019, no Estado de São Paulo as matrículas na Educação Profissional de Nível Médio corresponderam a 20% das matrículas totais no Ensino Médio.

Dessas matrículas, 68.017 foram atendidas pelo Centro Paula Souza, de maneira integrada ao Ensino Médio (tabela 10).

Tabela 10. ESTADO DE SÃO PAULO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA INICIAL - CENTRO PAULA SOUZA

Crescimento no período 2014 a 2020

Ano	Total de matrículas	% de crescimento da oferta em relação ao ano de 2014
2014	30.419	-
2015	41.350	36%
2016	51.323	69%
2017	57.795	90%
2018	62.929	107%
2019	68.017	123%
2020	84.032	276%

Fonte: Dados de oferta da Educação Integrada no Centro Paula Souza

Segundo os dados da tabela 10, o número de matrículas na Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio atendidas pelo Centro Paula Souza aumentou 276% no período de 2014 a 2020. No último ano, o crescimento foi de aproximadamente 20% - uma evidência de que a parceria entre SEDUC e o Centro Paula Souza pode ser promissora para a oferta de educação profissional aos alunos que por ela optarem.

A essas matrículas na Educação Integrada (Educação Profissional e Ensino Médio), acrescentam-se matrículas na Educação Profissional em concomitância com o Ensino Médio ou após a conclusão dessa etapa (matrículas subsequentes), predominantemente de alunos matriculados ou que concluíram o Ensino Médio na SEDUC (tabela 9).

TABELA 11. TOTAL DE MATRÍCULAS NO ENSINO TÉCNICO CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

ANO	Matrículas concomitantes	Matrículas subsequentes	Total
2014	48754	99.280	148.034
2015	44159	92.310	136.469
2016	45638	89.442	135.080
2017	40277	91.687	131.964
2018	39967	89.431	129.398
2019	41052	87.341	128.393
2020	35.518	90.802	126.320
Crescimento no período 2014-2020	-27,1	-8,5	-14,7

Fonte: Dados de oferta da Educação Integrada no Centro Paula Souza

Embora tenha ocorrido redução no número de matrículas na Educação Profissional, durante o período de 2014 a 2020, fica evidente como a parceria entre a SEDUC e o Centro Paula Souza pode alavancar a oferta da educação profissional. No entanto, quando a referência é a implantação da Lei 13.415/2017, recomenda-se que seja estimulada a expansão de matrículas concomitantes ou integradas de Educação Profissional e Ensino Médio, bem como buscadas outras parcerias que, com a mesma qualidade conseguida pelo Centro Paula Souza, possam atender às demandas dos jovens que optarem por itinerários formativos de caráter profissionalizante.

Matrículas no Ensino Médio na faixa entre 15 e 17 anos

A despeito do número expressivo de matrículas no Ensino Médio, é necessário considerar que, em 2019, no Estado de São Paulo, 16,7% dos jovens entre 15 e 17 anos estavam fora da escola (tabela 12).

Tabela 12. PORCENTAGEM DE JOVENS DE 15 A 17 ANOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO BRASIL E REGIÃO SUDESTE 2012 a 2019

Unidade da Federação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	61,0	62,3	64,2	65,4	67,4	67,6	68,7	71,1
Região Sudeste	70,4	71,1	72,9	74,1	76,3	75,7	75,6	79,0
São Paulo	77,4	78,1	80,5	81,1	84,6	80,8	79,4	83,3
Espírito Santo	62,0	61,4	61,2	66,3	65,0	65,8	62,8	65,1
Minas Gerais	65,9	67,5	69,0	69,1	70,8	74,5	75,6	78,2
Rio de Janeiro	60,8	61,2	63,1	64,1	64,3	66,3	68,3	72,7

Fonte: IBGE/Pnad Contínua. Elaboração: Todos pela Educação

As estimativas levam em consideração a idade em anos completos em 31 de março, ou idade escolar.

Segundo a tabela anterior, embora no Estado de São Paulo a porcentagem de matrículas no Ensino Médio de jovens na faixa dos 15 aos 17 anos supere a do Brasil e dos demais estados da Região Sudeste, este é ainda um desafio para a política educacional do Estado de São Paulo, quando se considera a meta 3 do Plano Estadual de Educação, segundo a qual o atendimento escolar para essa faixa etária deveria ter sido universalizado até o ano de 2016.

Vencer esse desafio implica investir em políticas educacionais que, por um lado, tornem a escola mais atraente, significativa e flexível, especialmente nessa última etapa da Educação Básica. Por outro lado, implica na adoção de medidas de correção de fluxo, no caso de jovens que estão ainda represados no Ensino Fundamental ou mesmo no Ensino Médio, por retenções e abandonos sucessivos e, ainda, em estratégias para busca ativa dos jovens que, mesmo tendo concluído a etapa anterior não se matricularam no Ensino Médio.

Condição de estudo e ocupação dos alunos que não frequentam a escola

Os dados da PNAD Contínua de 2018 oferecem elementos para a análise da situação de alunos que estão fora da escola (Tabela 13).

Tabela 13 - ESTADO DE SÃO PAULO

PESSOAS DE 15 A 29 ANOS POR CONDIÇÃO DE ESTUDO E SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO, SEGUNDO GRUPOS DE IDADE

Grupos de idade	Condição de estudo e situação de ocupação											
	Não ocupada e estudava			Ocupada e não estudava			Ocupada e estudava			Não ocupada e não estudava		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
15 a 17 anos	78,6	79,5	78,3	3,1	3,4	2,3	11,3	9,4	11,4	7,0	7,7	8,0
18 a 24 anos	18,4	18,4	18,2	38,0	37,4	38,2	19,7	18,5	18,1	23,9	25,7	25,4
25 a 29 anos	4,1	4,2	4,9	62,9	62,3	61,5	12,2	12,5	12,3	20,7	21,0	21,4

Fonte: IBGE – PNAD Contínua: Educação 2018

Uma primeira explicação para o percentual de jovens fora da escola é a de que eles deixam a escola para

Tabela 14. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO DESEMPENHO ESCOLAR NAS DIFERENTES REDES – 2007 A 2019

Ano		REDE DE ENSINO					
		Estadual	Federal	Municipal	Particular	Público	Total
2007	Aprovação	77,2	92,7	84,1	96,0	77,4	79,8
	Reprovação	16,8	5,5	12,4	3,9	16,7	15,0
	Abandono	6,0	1,8	3,5	0,1	5,9	5,2
2008	Aprovação	79,6	93,1	86,7	95,7	79,7	82,0
	Reprovação	15,3	5,7	10,5	4,2	15,3	13,7
	Abandono	5,1	1,2	2,8	0,1	5,0	4,3
2009	Aprovação	79,4	100,0	89,2	95,3	79,5	81,7
	Reprovação	16,1	0,0	8,6	4,6	16,0	14,4
	Abandono	4,5	0,0	2,2	0,1	4,5	3,9
2010	Aprovação	80,9	92,8	87,7	95,4	81,0	82,9
	Reprovação	13,9	6,7	9,9	4,5	13,9	12,6
	Abandono	5,2	0,5	2,4	0,1	5,1	4,5
2011	Aprovação	79,3	97,9	86,4	95,2	79,4	81,6
	Reprovação	15,4	1,9	11,0	4,6	15,3	13,9
	Abandono	5,3	0,2	2,6	0,2	5,3	4,5
2012	Aprovação	80,6	85,4	86,3	95,2	80,7	82,8
	Reprovação	13,9	14,0	11,1	4,7	13,9	12,6
	Abandono	5,5	0,6	2,6	0,1	5,4	4,6
2013	Aprovação	81,5	86,1	87,2	95,6	81,6	83,7
	Reprovação	12,9	11,1	9,7	4,2	12,8	11,6
	Abandono	5,6	2,8	3,1	0,2	5,6	4,7
2014	Aprovação	83,2	90,7	87,1	95,7	83,3	85,1
	Reprovação	11,8	8,5	10,8	4,2	11,8	10,7
	Abandono	5,0	0,8	2,1	0,1	4,9	4,2
2015	Aprovação	85,9	86,6	90,5	96,0	86,0	87,5
	Reprovação	10,3	12,8	8,2	3,9	10,3	9,3
	Abandono	3,8	0,6	1,3	0,1	3,7	3,2
2016	Aprovação	84,6	88,0	90,7	96,5	84,7	86,5
	Reprovação	10,9	11,6	7,9	3,5	10,9	9,8
	Abandono	4,5	0,4	1,4	0,0	4,4	3,7
2017	Aprovação	86,6	90,0	93,3	97,3	86,7	88,3
	Reprovação	9,5	9,4	6,0	2,7	9,4	8,4
	Abandono	3,9	0,6	0,7	0,0	3,9	3,3
2018	Aprovação	87,7	94,4	92,5	97,5	87,8	89,3
	Reprovação	8,5	5,2	6,5	2,5	8,4	7,5
	Abandono	3,8	0,4	1,0	0,0	3,8	3,2
2019*	Aprovação	90,2	-	95,4	97,5	90,3	-
	Reprovação	7,2	-	4,3	2,5	7,1	-
	Abandono	2,6	-	0,3	0	2,6	-

*o fluxo será publicado pelo INEP em setembro de 2019; dados informados com base no sistema de cadastro de alunos da SEDUC - SP, cuja taxa de aprovação é utilizada para o cálculo do IDESP

Como se observa na tabela 14, de 2007 a 2019 houve um aumento significativo na porcentagem média de aprovação no Ensino Médio: de 79,8% para 89,3%. Na rede estadual, essas porcentagens foram, respectivamente, 77,2% e 87,7%. Em 2019, a taxa de aprovação na rede estadual aumentou para 90,2%.

Portanto, embora muito se tenha avançado nesse período, é necessário que se redobre o esforço para ampliar as condições que permitam assegurar o sucesso educacional desses estudantes, uma vez que, em 2018, no conjunto das redes, registrou-se uma perda de 10,7%, porcentagem que, na rede estadual, foi de 12,3%. Recomenda-se, portanto, o desenvolvimento de programas de recuperação da aprendizagem para corrigir o distanciamento entre as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e o devem aprender. A tabela seguinte apresenta os dados de fluxo na rede estadual, no período de 1995 a 2019 (tabela 15).

Tabela 15. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL - SEDUC 1995, 2000, 2005 a 2019

Ano	1995	2000	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Aprovação	70,6	80,7	77,4	75,2	75,9	78,6	78,7	80,3	78,3	78,7	79,9	81,8	85,4	84,0	86,5	88,4	90,2
Reprovação	8,2	7,2	15,6	17,8	17,6	16,0	16,4	14,3	15,9	14,3	13,2	12,2	10,7	11,3	10,4	9,2	7,1
Abandono	21,2	12,1	7,0	7,0	6,5	5,4	4,9	5,4	5,8	7,0	6,9	6,0	3,9	4,7	3,1	2,4	2,7

Fonte: SEE/LDE/CIE 1995/2003. A partir de 2004 - SEE/Sistema de Cadastro de Alunos. Segundo os dados da tabela 15, verifica-se que, de 1995 a 2019, registrou-se um considerável aumento nas taxas de aprovação do Ensino Médio entre as escolas da rede estadual - SEDUC (de 70,6% a 90,2%), explicado principalmente pela redução nas taxas de abandono (de 21,2% para 2,7%).

Quando são analisados os dados de desempenho escolar por série, comprova-se que as maiores perdas no Ensino Médio ocorrem na 1ª série. No caso da rede estadual - SEDUC, a taxa de aprovação é a menor das três séries dessa etapa (tabela 16).

Tabela 16. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL - SEDUC DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO POR SÉRIE - 1995, 2000, 2005 a 2019

Ano	1ª Série			2ª Série			3ª Série			4ª Série			Total		
	Apr.	Rep.	Ab.	Apr.	Rep.	Ab.	Apr.	Rep.	Ab.	Apr.	Rep.	Ab.	Apr.	Rep.	Ab.
1995	60,1	11,7	28,2	73,6	7,2	19,2	87,4	3,1	9,5	92,5	0,9	6,6	70,6	8,2	21,2
2000	76,2	8,7	15,0	80,8	7,4	11,8	86,7	5,1	8,2	91,7	2,3	6,1	80,7	7,2	12,1
2005	71,4	20,5	8,1	77,9	15,1	7,0	83,7	10,6	5,7	91,8	3,0	5,2	77,4	15,6	7,0
2006	70,4	22,0	7,6	75,0	17,6	7,4	81,9	12,4	5,7	-	-	-	75,2	17,8	7,0
2007	71,0	22,2	6,9	77,3	16,2	6,4	81,7	12,3	6,0	-	-	-	75,9	17,6	6,5
2008	73,0	21,0	6,0	79,9	14,8	5,3	85,6	9,8	4,6	-	-	-	78,6	16,0	5,4
2009	72,4	21,9	5,7	80,0	15,2	4,8	86,7	9,4	3,9	-	-	-	78,7	16,4	4,9
2010	74,4	19,3	6,3	81,4	13,2	5,4	88,0	7,8	4,2	-	-	-	80,3	14,3	5,4
2011	72,2	20,9	6,9	79,1	15,2	5,7	86,5	9,2	4,3	-	-	-	78,3	15,9	5,8
2012	72,6	19,1	8,3	79,1	13,8	7,1	87,2	7,6	5,2	-	-	-	78,7	14,3	7,0
2013	73,6	18,1	8,2	80,7	12,5	6,8	88,4	6,7	4,9	-	-	-	79,9	13,2	6,9
2014	76,1	16,6	7,3	82,3	11,7	6,0	89,8	6,0	4,2	-	-	-	81,8	12,2	6,0
2015	79,8	15,3	4,9	86,2	10,0	3,8	92,3	5,0	2,7	-	-	-	85,4	10,7	3,9
2016	77,8	16,2	6,0	84,2	11,2	4,6	91,5	5,4	3,1	-	-	-	84,0	11,3	4,7
2017	81,1	14,9	4,0	86,7	10,1	3,2	93,0	5,0	2,0	-	-	-	86,5	10,4	3,1
2018	82,7	13,9	3,4	88,6	9,2	2,3	94,0	4,5	1,4	-	-	-	88,4	9,2	2,4
2019	86,7	9,9	3,4	89,3	7,6	3,1	94,9	3,6	1,5	-	-	-	90,2	7,1	2,7

Fonte: SEE/LDE/CIE 1995/2003. A partir de 2004 - SEE/Sistema de Cadastro de Alunos. Como se observa na tabela 16, em 2019, na 1ª série do Ensino Médio, a taxa de aprovação foi de 86,7%, enquanto as perdas atingiram 13,3%. Na 3ª série, o cenário é mais positivo: a taxa de aprovação chega a 90,2%, sendo que as perdas foram de 9,8%.

O desempenho dos alunos na 1ª série merece especial atenção, em todas as redes e escolas, para que, na prática, não se tenha nela um obstáculo para que os alunos que chegam ao Ensino Médio possam concluí-lo com sucesso. No entanto, se considerarmos a taxa de perdas no 3º ano, vemos que ela ainda é alta, o que nos leva a concluir que todo o ensino médio deve receber atenção para que os alunos ingressem, permaneçam e aprendam, fazendo assim cumprir o papel da escola de garantir o acesso, o sucesso e a equidade na aprendizagem.

Para que isto ocorra, é necessário, portanto, identificar os fatores que estariam contribuindo para essa situação, sejam os externos à escola (como as famílias, a desigualdade social, a violência, a necessidade de trabalhar, entre outras) ou os que são típicos da(s) escola(s), como, por exemplo, os associados ao currículo praticado, à eventual dificuldade para acompanhar os conteúdos tratados, à organização da escola, à frequência de docentes e aos diferentes turnos frequentados pelos estudantes.

É fundamental, ainda, investir para a transição bem sucedida dos anos finais do Ensino Fundamental – em especial, do 8º e 9º anos – para a etapa do Ensino Médio. Isso exige a garantia de que, no Ensino Fundamental, os estudantes consolidam as aprendizagens definidas no Currículo Paulista e contempladas na Proposta Pedagógica de cada escola. Por outro lado, investir para que a escola de Ensino Médio possa se organizar para acolher, respeitar as singularidades dos estudantes e dar respostas adequadas às suas expectativas sobre o que e como aprender.

A despeito do avanço dos índices de desempenho escolar no conjunto de séries do ensino médio da rede estadual-SEDUC, parece ainda necessário analisar e reverter os fatores associados às taxas de reprovação. Em razão disso, reiteram-se aqui aspectos enfatizados na Indicação CEE No 161/17, de 05-07-2017, sobre Diretrizes para Avaliação na Educação Básica.

"No âmbito da avaliação educacional, os processos avaliativos devem estar a serviço da aprendizagem e sucesso dos alunos, bem como da melhoria da qualidade do ensino – e nunca associados a propósitos de exclusão.

(...) Muitos têm sido os estudos a respeito do papel da avaliação escolar. Todos levam à mesma conclusão: a avaliação deve estar sempre a serviço da aprendizagem do aluno (...).

Em síntese, a despeito dos avanços que já vêm sendo registrados na área da avaliação, é necessário um esforço adicional para que os profissionais da educação e a comunidade escolar possam, coletivamente, construir respostas e encaminhar propostas para a avaliação esteja sempre a serviço da aprendizagem do aluno".

Fluxo – defasagem idade – série

Um dos problemas mais recorrentes da Educação Básica é o elevado percentual de alunos com defasagem de idade em relação à série cursada. No Ensino Médio, essa situação tende a ser agravada, especialmente quando os concluintes do Ensino Fundamental já carregam um histórico de reprovações.

Em 2006, nas escolas da rede estadual – SEDUC, o percentual de alunos defasados no Ensino Médio era de 25,7%, ou seja, pouco mais de ¼ dos matriculados nessa etapa tinha, pelo menos, 2 ou mais anos de atraso em relação à idade série/cursada (tabela 17).

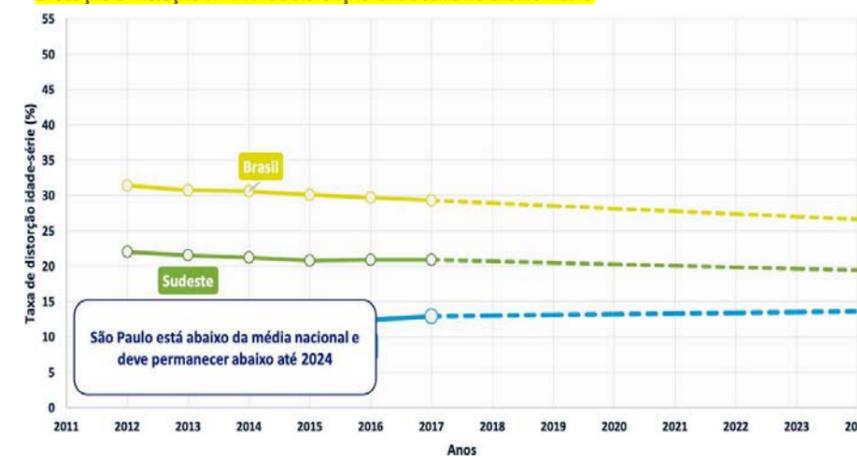
Tabela 17. ESTADO DE SÃO PAULO - ENSINO MÉDIO- DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE – REDE ESTADUAL SEDUC Número e percentual de alunos defasados (def) em relação ao total de matrículas – 1998 a 2019

Ano	2006	2008	2010	2012	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	1.518.997	1.450.902	1.512.618	1.524.398	1.547.380	1.468.597	1.502.433	1.429.325	1.273.037	1.178.371
Def.	390.382	317.747	314.624	288.111	259.959	223.226	237.384	224.404	199.866	159.080
%	25,7	21,9	20,8	18,9	16,8	15,2	15,8	15,7	15,7	13,5



Fonte: MEC/Inep Censo da Educação Básica. De 2006 a 2019, o percentual de alunos com dois ou mais anos de defasagem em relação à série cursada reduziu-se de 25,75% para 13,5% em 2019. Essa redução equivale a 40,7%, ou seja, houve queda de 231.302 registros no total de alunos com defasagem de idade em relação à série cursada. Nesse particular, os resultados do Estado de São Paulo são mais favoráveis do que os do Brasil e da região Sudeste, como revela estudo do Instituto Ayrton Senna (gráfico 1)3.

Gráfico 1. ESTADO DE SÃO PAULO EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO MÉDIO



Fonte: IAS/INSPE/OPe Sociais com base nos indicadores educacionais do INEP. Como se verifica no gráfico anterior, até o ano de 2024, a taxa de distorção idade-série deve permanecer praticamente a mesma, por volta de 13,5%.

O desafio é dar continuidade às iniciativas para correção de fluxo ainda no Ensino Fundamental, para que os alunos cheguem com a idade esperada no início do Ensino Médio e, ainda, para a correção de fluxo no Ensino Médio ou para a adoção de estratégias diferenciadas e de qualidade para todos os alunos com defasagem idade - série. Dessa maneira, em 2026, a meta 3 do Plano Estadual de Educação – ampliar a taxa líquida do Ensino Médio para 85% - certamente poderá ser atendida.

Reiteram-se aqui os princípios e procedimentos destacados na Indicação CEE 180/2019, sobre "Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem". Nessa Indicação, há referências "à face perversa que perpassa a distorção idade-série e as consequências acarretadas na vida escolar de crianças e jovens" e à necessidade de "se pensar em novas formas de organização dos sistemas de ensino, e de suas escolas, respectivamente, de forma a combater efetivamente a defasagem idade-série e a evasão, e favorecer o tripé acesso, permanência e qualidade social da educação, bem como as relações dos jovens e adultos com o mundo do trabalho e empregabilidade".

Pensar em novas formas de organização remete ao conceito de flexibilização, assim definido na Indicação CEE 180/2019: "Entende-se por flexibilização as possibilidades de novas experiências de organização e estrutura do ensino nas escolas, a partir dos referenciais do texto da LDB 9394/1996, como forma de dinamizar a trajetória escolar e melhor adequar o atendimento aos alunos, em suas diferentes necessidades e de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, com vistas à promoção de um ensino e de uma aprendizagem com qualidade social".

3 https://institutoayrtonsenna.org.br/content/dam/institutoayrtonsenna/diagnostico/arquivos-diagnosticos/Desafios_IAS_SP_2019.04.02.pdf

Entre os institutos legais para a dinamização da trajetória escolar, a referida Indicação destaca os seguintes: - a classificação em qualquer série ou etapa, "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino";

- a reclassificação a ser aplicada para a devida readequação da trajetória do aluno; - a Aceleração de Estudos, mediante a organização de turmas específicas para este fim; - o aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito; - a Progressão Parcial de Estudos, que prevê ao procedimento pelo qual o aluno é promovido, classificado no ano subsequente de sua escolarização, mas ainda com disciplinas pendentes de conclusão no ano/série/etapa anterior; - a adoção de uma sistemática de Avaliação e dos processos de Recuperação comprometidos com a aprendizagem efetiva dos estudantes.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) O IDEB é um indicador de qualidade educacional, em nível nacional, para o Ensino Fundamental e Médio. O indicador varia de 1 a 10, combinando fluxo escolar (os dados de aprovação obtidos no Censo Escolar) com a média de desempenho dos estudantes nas avaliações do SAEB/ Prova Brasil.

No Ensino Médio, o IDEB das escolas estaduais paulistas passou de 3,9, em 2011, para 3,8, em 2017 (tabela 18).

Tabela 18. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - INEP/MEC 2011 a 2017 Desempenho no IDEB - 3ª série do Ensino Médio- Rede Estadual de São Paulo - SEDUC

Estados	Resultados				Meta Projetada para São Paulo			
	2011	2013	2015	2017	2015	2017	2019	2021
Brasil	3,4	3,4	3,5	3,5	4,2	4,6	4,9	5,1

Estados	Ideb	Clas.	Ideb	Clas.	Ideb	Clas.	Ideb	Clas.
São Paulo	3,9	2º	3,7	2º	3,9	1º	3,8	-
Goiás	3,6	-	3,8	1º	3,8	2º	4,3	1º
Espírito Santo	3,3	-	3,4	-	3,7	3º	4,1	2º
Pernambuco	3,1	-	3,6	3º				

Gráfico 2. EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DO GANHO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO – SAEB

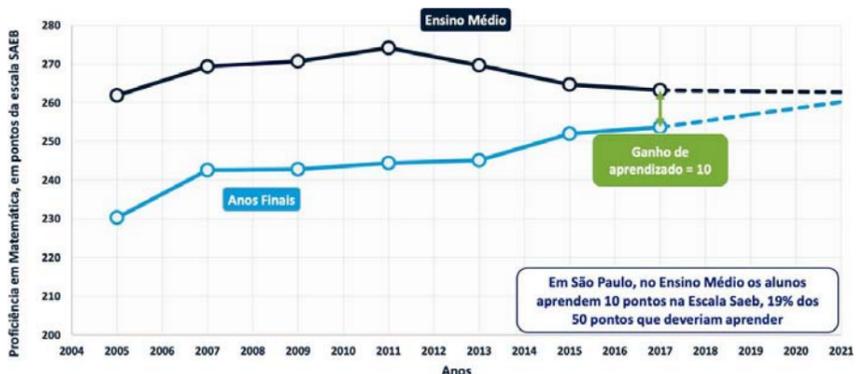


Fonte: IAS/INSAPER/OPE Sociais. A partir de dados do IDEB/INEP. https://institutoayrtonsonna.org.br/content/dam/institutoayrtonsonna/diagnostico/arquivos-diagnosticos/Desafios_IAS_SP_2019.04.02.pdf

Ao comparar a proficiência dos estudantes paulistas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o gráfico evidencia que, no período observado, as duas médias foram progressivamente ficando mais próximas, do que se pode inferir que é necessário potencializar os ganhos de aprendizagem na última etapa da Educação Básica. Aliás, os ganhos no Ensino Fundamental deveriam se refletir no Ensino Médio – que praticamente estacionou em termos da proficiência dos alunos, situação que merece análises e providências especiais em Língua Portuguesa e em Matemática.

Em Matemática observa-se situação semelhante, como se pode verificar no Gráfico 3.

Gráfico 3. ESTADO DE SÃO PAULO EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DO GANHO DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA ENTRE OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO – SAEB



Fonte: Fonte: IAS/INSAPER/OPE Sociais. A partir de dados do IDEB/INEP. https://institutoayrtonsonna.org.br/content/dam/institutoayrtonsonna/diagnostico/arquivos-diagnosticos/Desafios_IAS_SP_2019.04.02.pdf

(Índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP). O IDESP é um indicador específico do Estado de São Paulo que avalia a qualidade da escola, numa escala de 0 a 10. É composto por dois critérios: o desempenho dos alunos nos exames de proficiência do SARESP (o quanto aprenderam) e o fluxo escolar (em quanto tempo aprenderam). O IDESP avalia a qualidade do ensino nas séries/anos iniciais (1º a 5º anos) e finais (6º a 9º anos) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Em relação ao desempenho escolar, diferentemente do que ocorre no cálculo do IDEB, considera-se a distribuição dos estudantes em quatro níveis de desempenho: abaixo do básico, básico, adequado e avançado.

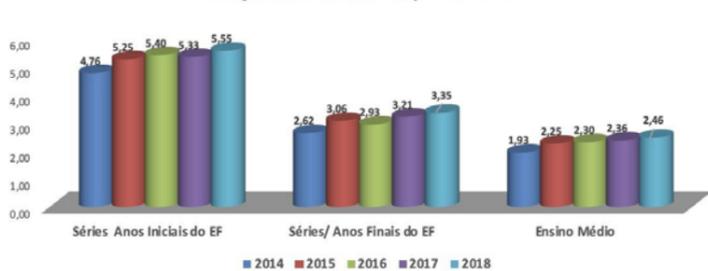
No período de 2007 a 2018, o IDESP das escolas estaduais aumentou nos três segmentos avaliados: 71,8% nos Anos Iniciais, 31,8% nos Anos Finais e 74,5%, no Ensino Médio. A despeito disso, no Ensino Médio registram-se os piores desempenhos (tabela 15).

Tabela 15. IDESP - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Evolução das médias do IDESP - 2007 a 2018

Séries contempladas	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Séries Anos Iniciais do EF	3,23	3,25	3,86	3,96	4,24	4,28	4,42	4,76	5,25	5,40	5,33	5,55
Séries/Anos Finais do EF	2,54	2,60	2,84	2,52	2,57	2,50	2,62	3,06	2,93	3,21	3,35	
Ensino Médio	1,41	1,95	1,98	1,81	1,78	1,91	1,83	1,93	2,25	2,30	2,36	2,46

Evolução das médias do Idesp - 2007 a 2017



Ao que tudo indica, um cenário em que se torna imprescindível implementar uma nova política de ensino médio, investindo na qualidade dessa etapa. Não é suficiente que os jovens ingressem no Ensino Médio, mas é necessário criar e estimular condições para que construam aprendizagens relevantes e significativas ao longo de sua escolaridade. É preciso que a escola e o curso façam sentido para eles e isso se faz numa escola genuinamente para jovens, como pretende a atual legislação.

O desempenho dos alunos no SARESP da rede estadual

No SARESP, os resultados dos alunos são classificados em um dos quatro níveis de proficiência:

- abaixo do básico: domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano/série escolar em que se encontram;

- básico: domínio mínimo dos conteúdos, competências e habilidades do ano/série escolar em que se encontram; no entanto, reúnem as condições necessárias para interagir com a proposta curricular no ano/série subsequente;

- adequado: domínio pleno dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano/série escolar em que se encontram;

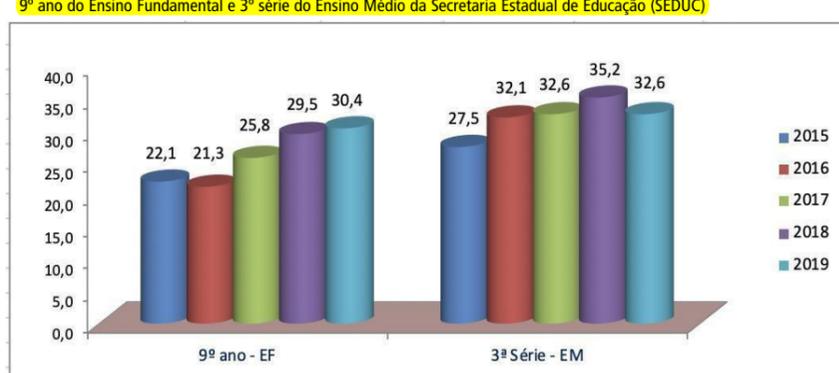
- avançado: domínio acima do requerido quanto aos conhecimentos, competências e habilidades desejáveis para o ano/série em que se encontram.

Na rede estadual SEDUC, em Língua Portuguesa, no período de 2015 a 2019, no 9º ano do Ensino Fundamental, a porcentagem de alunos nos níveis adequado e avançado oscilou consideravelmente. No Ensino Médio, a oscilação foi menor, como se pode verificar na tabela e gráfico seguintes.

Tabela 16. SARESP - Língua Portuguesa - 2015 a 2019

Evolução do Percentual de adequado e avançado por nível de ensino

9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)



Nível de ensino	2015	2016	2017	2018	2019
9º ano - EF	22,1	21,3	25,8	29,5	30,4
3ª Série - EM	27,5	32,1	32,6	35,2	32,6

Fonte: SEDUC - Saresp

No período observado, no 9º ano, a porcentagem de alunos nos níveis adequado e avançado, no SARESP em Língua Portuguesa, aumentou em 8,3%, chegando a 30,4%, em 2019. Já no Ensino Médio, nesse mesmo ano, 30,6% dos alunos estavam nesses mesmos níveis de desempenho.

Dessa maneira, em 2019, cerca de 70,0% dos estudantes avaliados em Língua Portuguesa obtiveram desempenho insuficiente (a soma dos alunos nos níveis abaixo do básico e básico), porcentagem que, no Ensino Médio, foi de 67,4%.

Aliás, esse desempenho insuficiente é destacado pela própria Secretaria Estadual de Educação, ao afirmar que "a proficiência média dos alunos em língua portuguesa na 3ª série do Ensino Médio é equivalente àquela considerada adequada para os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental".

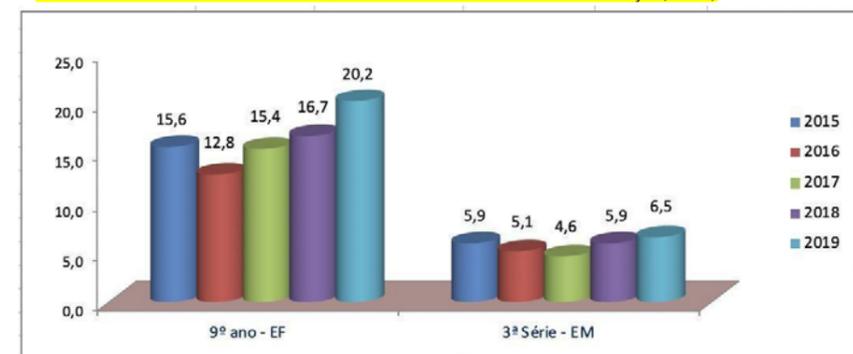
Enfim, um aspecto que, certamente merecerá a reflexão da SEDUC, especialmente quando se trata de definir a política a ser implementada no Ensino Médio, uma vez que, ao que tudo indica, melhorar o desempenho dos alunos no Ensino Médio requer investir sistematicamente no segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Em Matemática, o desempenho dos estudantes no SARESP é ainda mais preocupante, especialmente no Ensino Médio, segundo indicações da tabela 17.

Tabela 17. SARESP - Matemática - 2015 a 2019

Evolução do Percentual de adequado e avançado por nível de ensino

9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)



Nível de ensino	2015	2016	2017	2018	2019
9º ano - EF	15,6	12,8	15,4	16,7	20,2
3ª Série - EM	5,9	5,1	4,6	5,9	6,5

Fonte: SEDUC - Saresp

Em 2019, no 9º ano, pouco mais de 20,0% dos estudantes avaliados apresentaram desempenho nos níveis adequado e avançado, o que significa que 80,0% deles não obtiveram desempenho suficiente e, certamente, podem ter enfrentado dificuldades para acompanhar a 1ª série do Ensino Médio em 2019. No Ensino Médio, apenas 6,5% dos estudantes avaliados no SARESP obtiveram desempenho adequado nesse mesmo ano, o que significa que mais de 90,0% não registraram desempenho suficiente em Matemática, ou seja, "a proficiência média dos alunos na 3ª série do Ensino Médio é equivalente à adequada para os estudantes do 8º ano do Ensino Fundamental, uma defasagem de aprendizagem de quatro anos".

Enfim, resultados que reforçam a necessidade de investir na construção de uma nova escola, capaz de preparar os jovens para um destino incerto, marcado por mudanças cada vez mais rápidas – o que exigirá, entre outros, conhecimentos, competências e habilidades básicas de Língua Portuguesa e Matemática. Além disso, será necessário apoiar continuamente as equipes de gestão e os professores na implementação do novo ensino médio.

Os resultados no SARESP dos estudantes do Centro Paula Souza são mais positivos, especialmente em Língua Portuguesa (tabela 18).

Tabela 18. SARESP - Língua Portuguesa e Matemática - 2014 a 2018 Evolução do Percentual de adequado e avançado por nível de ensino 3º ano do Ensino Médio – Centro Paula Souza

ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
2014	70,5	28,5
2015	71,1	40,5
2016	75	35
2017	74	28,2
2018	77,9	37

Em Língua Portuguesa, no período de 2014 a 2018, a soma de alunos com desempenho adequado e avançado atingiu mais de 70%. Em Matemática, soma que, no caso da rede estadual – SEDUC, atingiu mais de 30% apenas nos anos de 2016, 2017 e 2018.

4 Secretaria de Estado da Educação. Planejamento estratégico 2019-2022, Educação para o Século XXI. https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/plano-estrategico-2019-2022-seduc_compressed.pdf (consulta em 25-06-2020)

5 Secretaria de Estado da Educação. Planejamento estratégico 2019-2022, Educação para o Século XXI. https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/plano-estrategico-2019-2022-seduc_compressed.pdf (consulta em 25-06-2020)

Em Matemática, os resultados no SARESP foram menos positivos: apenas em 2015, a soma de adequados e avançados ultrapassou 40%.

Destaque-se que o ingresso dos alunos aos cursos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza ocorre por meio de uma avaliação classificatória, uma vez que a demanda para as Unidades dessa Instituição é superior ao número de vagas ofertadas (tabela 19).

Tabela 19. Centro Paula Souza – Demanda aos cursos mantidos pelo Centro Paula Souza Número de candidatos por vaga, segundo modalidade de curso

Modalidade de curso	ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Etim	5,32	4,67	4,99	4,78	3,76	4,68
Ensino Médio	6,20	6,31	6,68	5,49	4,84	5,00
IM-Tec (Novotec)					2,77	4,33
Demanda Geral	5,70	5,18	5,39	4,94	3,9	4,78

Fonte: Banco de Dados do Centro Paula Souza

Os candidatos afrodescendentes e que cursaram todos os anos do Ensino Fundamental II em Escola Pública tem uma pontuação acrescida nos vestibulares do Centro Paula Souza. Em 2018, cerca de 80% dos ingressantes haviam estudado em escolas da rede pública: municipais ou estaduais.

Das informações aqui apresentadas, fica evidente o desafio que o Ensino Médio enfrenta quanto à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos. Para tanto, recomenda-se que as escolas que oferecem esta etapa da Educação Básica sejam estimuladas e apoiadas:

- na organização de proposta pedagógica em consonância com as condições e necessidades locais no intuito de que o currículo proposto e praticado possa ser mais adequado às demandas dos estudantes e da vida cotidiana;

- na proposição e implementação de várias alternativas pedagógicas para o desenvolvimento de atividades educacionais e socioculturais que possam favorecer as aprendizagens dos estudantes, sua iniciativa, autonomia e protagonismo social;

- na organização e implementação de espaços adequados para a aprendizagem, com respeito à identidade própria de adolescentes, jovens e adultos;

- na implementação de alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

- na utilização de metodologias ativas, apoiadas sempre que possível por recursos digitais que propiciem a articulação entre aprendizagem presencial e aprendizagem mediada por tecnologia, para atender a novas possibilidades de flexibilização dos espaços e dos tempos de estudo e de recuperação processual das aprendizagens;

- na prática e utilização cotidiana de diferentes mídias e recursos digitais, como meios dinamizadores dos ambientes de aprendizagem e facilitadores da contextualização, da interdisciplinaridade e outros processos de construção de novos saberes;

- na adoção de recursos digitais em processos híbridos de aprendizagem, presenciais ou remotos, que otimizem o tempo do professor para dar atenção individual aos alunos;

- na proposição de atividades que contribuam para que os estudantes possam superar as suas dificuldades de aprendizagem, tendo bom aproveitamento em seus estudos;

- no desenvolvimento de projetos que estimulem a aplicação ativa e prazerosa do conhecimento ao mundo real como estratégia para desenvolver autonomia, empreendedorismo, liderança e responsabilidade e como estratégia de apoio à vida acadêmica;

- na construção de uma visão de futuro que estimule a busca de projetos para uma vida melhor, mais ativa e participativa, mais responsável por suas próprias metas;

- no desenvolvimento dos projetos de vida, como estratégia de apoio à vida acadêmica dos estudantes e a suas escolhas no futuro.

- na preparação dos professores, focalizada intencionalmente nas demandas pedagógicas que os princípios da Lei 13.415/2017 e da BNCC-EM colocam para o ensino médio brasileiro.

- na preparação da escola para incorporar a tecnologia na sua dinâmica pedagógica cotidiana com destaque para a preparação e o apoio técnico aos professores no uso desses recursos.

2.3 As características do Ensino Médio, segundo a Lei 13.415/2017 e a as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Educação Técnica Profissional

A Lei no 13.415/2017 fixa a duração mínima do Ensino Médio em 3 (três) anos, introduzindo alterações na estrutura dessa etapa da Educação Básica, tais como a flexibilização, a ampliação da carga horária, a educação integral e em tempo integral e a articulação entre a formação geral e a educação para o trabalho.

A estrutura do Ensino Médio compõe-se de uma Base Nacional Comum Curricular (formação geral, estruturada em quatro áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e de Itinerários Formativos, com foco nas mesmas quatro áreas de conhecimento da BNCC e, ainda, um itinerário com foco na formação técnica e profissional.

Em especial, a flexibilização do Ensino Médio visa garantir aos alunos a possibilidade de escolha de quais percursos deseja seguir em sua jornada educacional.

O paradigma do Novo Ensino Médio objetiva assegurar que os alunos possam construir novos saberes e habilidades para a solução de problemas do mundo real, mobilizando linguagens, raciocínio lógico-matemático, conhecimentos sócio-históricos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais no contexto da sociedade contemporânea, além de competências pessoais como capacidade de trabalhar de modo autônomo, colaborativo, respeitando valores e atitudes éticas e ambientais. Além disso, o egresso do Ensino Médio deverá ser capaz de argumentar com base em fatos e fontes diversas, ter condições de cuidar de sua saúde física e emocional e de agir com flexibilidade nos campos de atuação social.

Essa concepção pedagógica, já anunciada e muito discutida, explanada na Lei Federal 13.415 de 2017 e abordada em amplas discussões promovidas pelas redes e sistemas de ensino, organizações não governamentais e atores da sociedade em geral, baliza a implantação de um novo modelo de Ensino Médio, com a previsão de itinerários formativos, cuja implementação torna-se premente devido às expectativas sociais e às demandas do mundo contemporâneo.

A combinação da BNCC aos Itinerários Formativos deve resultar em renovação e inovação, a ser viabilizada pela perspectiva de maior abertura, ou flexibilidade, não de modo automatizado ou para o simples cumprimento de cargas horárias. Dessa maneira, busca-se aproximar as escolas à realidade atual, considerando as novas demandas e complexidades da vida em sociedade e do mundo do trabalho, bem como tornar o Ensino Médio mais atrativo aos alunos, em face aos índices de evasão e de reprovação, bem como de desempenho escolar, atualmente apontados por diferentes indicadores, como alguns dos que foram apresentados nesta indicação.

A mudança proposta na Lei busca aproximar as escolas à realidade que se descortina, considerando as novas demandas e complexidades do cenário sociocultural, bem como tornar o Ensino Médio mais atraente e motivador para os alunos, em face aos índices de evasão e de reprovação atualmente apontados por diferentes indicadores.

Em relação à organização curricular do Ensino Médio, é necessário enfatizar aspectos da

Resolução no 3, de 21/11/ 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Em seu Art. 7º, o currículo é conceituado como "a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais".

A respeito do tratamento metodológico, há a opção pela "contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho" (Art. 7º, § 2º).

A opção pela formação integral é enfatizada quando se afirma que "as aprendizagens essenciais são as que desenvolvem

competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente.

6 A Resolução no 3, de 21-11-2018, atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

7 mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho. (Art. 7º, § 3º).

Especificamente sobre a elaboração das propostas curriculares, a referida Resolução determina que as “as áreas do conhecimento podem ser organizadas em unidades curriculares, competências e habilidades, unidades de estudo, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal ou transdisciplinar de temas ou outras formas de organização” (Art. 17, § 7º), acrescentando que devem “propiciar ao estudante a apropriação de conceitos e categorias básicas e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos” (Art. 17, § 8º).

Em relação às atividades realizadas pelos estudantes e que podem ser consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, desde que tenham clara intencionalidade pedagógica e sejam orientadas por docentes, elas podem ser “aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições” (Art. 17, § 13).

Já quanto à organização dos itinerários formativos, a Resolução 3 afirma que podem ser organizadas “formas diversificadas (...), desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela proposta pedagógica, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu meio” (Art. 17, § 10).

Como se verifica, trata-se de um novo paradigma de organização curricular que não se restringe à oferta de um currículo único, cuja estrutura é composta básica e exclusivamente por “disciplinas” ou “componentes curriculares”. Conforme o Art. 11 da Resolução no 3 CNE/CEB, de 21-11-2018, “a formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social”. Em seu parágrafo 5º, define-se que “os estudos e práticas (...) devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas”.

Nesse cenário, a parceria constitui-se possibilidade para a implementação do novo ensino médio. Ela poderá ser firmada com instituições devidamente credenciadas pelo Sistema de Ensino.

É necessário que as parcerias sejam buscadas e firmadas com instituições que devem atender, entre outros, aos seguintes critérios:

- representar efetivas oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral (no âmbito da BNCC) e em seus itinerários formativos, de acordo com a Proposta Pedagógica das escolas;

- responder a demandas e interesses dos alunos, explicitados em seus projetos de vida ou outras atividades desenvolvidas pelas escolas com esse intuito;

- ser firmadas:
 - com estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, autorizados nos termos da Deliberação CEE No 138/16;

- com instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE No 97/2010;

- com instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Del. 138 e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho.

- com empresas que produzem bens e serviços, respeitados os seguintes critérios:

- explicitação das habilidades e competências a serem desenvolvidas pela empresa, relacionadas à atividade por ela praticada, no seu plano de parceria, especificando eixo e curso pretendido, acompanhado de parecer técnico do Centro Paula Souza atestando a adequação ao CNC;

- carga horária máxima a ser desenvolvida de 25% de atividades previstas para o itinerário formativo;

- realização de estágio supervisionado
- as atividades desenvolvidas pela empresa contarão com docente qualificado para o acompanhamento do processo.

Todas as instituições interessadas na realização de parcerias para a implementação do novo ensino médio deverão ser credenciadas pelo Sistema de Ensino, seguindo-se os critérios desta norma e serão firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria.

A responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo das escolas que serão responsáveis pela expedição da certificação da conclusão de curso, bem como dos diplomados de Técnico. As instituições parceiras poderão expedir certificados de qualificação na área objeto de parceria, sendo vedada a emissão de conclusões de curso.

Oportunamente este Conselho definirá normas procedimentais para o Credenciamento de instituições com as quais as escolas poderão firmar parcerias, com o intuito de facilitar a consulta dos interessados em âmbito do estado de São Paulo.

Após etapa geral de credenciamento, as parcerias ocorrerão diretamente com as escolas, a partir da manifestação das instituições interessadas junto às mesmas.

Finalmente, há que se destacar que a educação profissional técnica de nível médio não foi objeto de mudança por parte da lei em comento, permanecendo a sua oferta conforme está prevista na LDB - Capítulo II - Da Educação Básica Seção IV A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3 Orientações da Comissão Especial para implementação da lei em vigor

3.1 Implicações da Indicação CEE 179/2019 e da Resolução CNE/CEB 3, de 21-11-2018, na implementação da Lei no 13.415/2017

O Ensino Médio integra a Educação Básica. Portanto, é fundamental, na implementação da Lei no 13.415/2017, observar princípios e fundamentos definidos no Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, objeto da Indicação CEE 179/2019.

O Currículo Paulista afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural. Define as competências e as habilidades essenciais para sua atuação na sociedade contemporânea e seus cenários complexos, multifacetados e incertos, reiterando as competências gerais definidas na BNCC para a Educação Básica. Portanto, tais competências gerais devem orientar o planejamento, pelo sistema e pelas instituições escolares, da implementação da Lei no 13.415/2017.

Competências Gerais do bncc reiteradas pelo Currículo Paulista

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB 3, em seu Art. 5º, reitera o compromisso do novo Ensino Médio com a formação integral, destacando aspectos que concorrem para que, sob o ponto de vista pedagógico, essa formação possa ser efetivamente assegurada. Portanto, na elaboração de proposta de implementação do ensino médio, o sistema e as instituições escolares devem observar os seguintes princípios:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos; IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas; VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Esses princípios definem a Educação Integral como fundamento orientador dos currículos, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos alunos, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional, de modo a prepará-los para fazer escolhas autônomas em sua vida.

O projeto de vida, neste contexto, assume a função de situar os alunos no centro do processo educativo, reconhecendo-os em suas identidades, singularidades e potencialidades, como sujeitos sociais de direitos, capazes de serem gestores de sua própria aprendizagem e de seus projetos futuros. Constitui-se, assim, em instrumento fundamental para a formação integral dos alunos, uma vez que seu propósito é, ao mesmo tempo, a formação para autonomia e a articulação entre as aspirações juvenis e a escola.

A integração do projeto de vida à proposta curricular constitui-se, portanto, em uma importante estratégia para potencializar a ação dos alunos de maneira que estes se sintam corresponsáveis pela sua educação e seguros na construção dos rumos de sua vida.

Para além do projeto de vida, é preciso entender que a prática humana no mundo contemporâneo se organiza muito mais por projetos do que por especialidades. A organização social presidida pela corporação, cujo antepassado são as guildas medievais, cede lugar às inúmeras e variáveis combinações de pessoas, capacidades e propósitos organizados em torno de objetivos e resultados. Visto nessa perspectiva metodológica, a presença do projeto na vida escolar é vital. No processo de aprendizagem, os projetos representam uma boa possibilidade metodológica, entre outras, para propiciar que os alunos desenvolvam atividades coletivas e cooperativas com foco na resolução de problemas, uma vez que um projeto emerge de situações observadas em sala de aula, na comunidade, na sociedade, etc.

Dessa maneira, contribuem para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da capacidade de tomar decisões e de fazer escolhas e, como os projetos envolvem conhecimentos de múltiplas áreas e/ou componentes curriculares, representam uma possibilidade de romper com a fragmentação e a compartimentalização.

É nessa dinâmica de organizar um coletivo em torno de objetivos e resultados, que os recursos digitais, sobretudo os disponíveis on line serão relevantes, desde que submetidos à curadoria e à intencionalidade pedagógica do educador e da escola.

O uso de recursos digitais não implica necessariamente que o aluno deve ter conexão e suporte para acesso individual. Não é condição, para o bom uso de configurações híbridas, que uma parte da aprendizagem seja remota. Ela pode acontecer em grupos ou estações de trabalho distribuídas no próprio ambiente escolar. Se remota, pode ser substituída por recursos menos sofisticados como é o caso da TV ou do vídeo. Em qualquer caso, meios digitais ou analógicos como a TV, são dinamizadores que ajudam a borrar as fronteiras das disciplinas e trazer a aprendizagem para o mundo real.

Se a tecnologia está entrando na escola para ficar, será necessário pensarmos na sua incorporação gradativa ao cotidiano escolar, supondo que, por um tempo difícil de determinar, apenas uma parte dos alunos terão acesso individual a esses recursos. Faz mais sentido pensar em preparar a escola – seus tempos e espaços

– para configurações híbridas de experiências face a face e experiências de aprendizagem auto orientada.

3.2 Implicações das alterações na LDB na implementação da Lei no 13.415/2017

A atual reforma do Ensino Médio expressa na Lei 13.415 de 16/2/2017 promoveu alterações substanciais na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no tocante a essa etapa da Educação Básica. Nos itens seguintes, são destacados os dispositivos alterados na LDB e, quando necessário, os da BNCC e os da Resolução no 3, de 21/11/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com os devidos encaminhamentos deste Conselho quanto à sua aplicação no âmbito do sistema estadual de ensino.

3.2.1 Quanto à organização curricular

Lei 13.415/2017, Art. 36.

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.

A Base Nacional Comum Curricular define um conjunto de competências e habilidades das quatro áreas de conhecimento: Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da natureza e suas tecnologias e Ciências humanas e sociais aplicadas. Segundo o Art. 6º das Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, essas competências e habilidades “aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles”, constituindo o que se denomina de “formação geral básica”.

Já os itinerários formativos devem permitir que os estudantes possam “aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade (DCN – Art. 6º, III)

3.2.1.1 Quanto à Formação geral básica

Lei 13.415/2017, Art.35 A § 5º

A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

No Estado de São Paulo, a carga horária destinada à Base Nacional Comum Curricular deverá contar com mil e oitocentas horas do total de três mil horas destinadas ao Ensino Médio e poderá, excepcionalmente, quando a carga horária for superior às três mil horas anuais, ser ampliada de maneira a compor 60% da carga horária total.

Lei 13.415/2017, Art. 35 A

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação nas seguintes áreas do conhecimento: I-linguagens e suas tecnologias; II matemática e suas tecnologias; III- ciências da natureza e suas tecnologias; IV ciências humanas e sociais aplicadas.

A formação geral básica do Ensino Médio deve ter como referência a BNCC (2018), sendo composta pelas previstas competências e habilidades, articuladas com um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e, deverá ser organizada por áreas.

Dessa maneira, deve-se garantir a articulação entre as competências e habilidades de cada área, como também entre as das diferentes áreas.

Lei 13.415/2017, Art.36 § 1º

A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

É necessário ter clareza de que a “organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade” (Resolução no 3 CNE/CEB Art. 11 § 1º).

Portanto, as áreas do conhecimento “têm por finalidade integrar dois ou mais componentes do currículo, para melhor compreender e transformar uma realidade complexa. Essa organização não exclui necessariamente as disciplinas, com suas especificidades e saberes próprios historicamente construídos, mas, sim, implica o fortalecimento das relações entre elas e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo trabalho conjugado e cooperativo dos seus professores no planejamento e na execução dos planos de ensino” (Parecer CNE/CP no 11/2009).

Lei 13.415/2017, Art. 35 A § 3º

O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

A carga horária anual dessas disciplinas deverá estar em consonância com a proposta pedagógica de cada instituição/ Rede de Ensino. Atenção especial deve ser conferida às especificidades das comunidades indígenas, nos termos da política de atendimento previamente traçada pela SEDUC, no caso das escolas estaduais.

Enquanto os estudos de Língua Portuguesa e Matemática devem ser incluídos em todos os anos escolares, os demais estudos que compõem a formação geral básica podem ser contemplados “em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio” (Resolução no 3 CNE/CEB, Art. 7º. § 11).

Lei 13.415/2017, Art. 26. § 2º

O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

À luz da Resolução CNE/CEB no 3/2018, os estudos e práticas de Arte, devem ser contemplados especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro.

Reitera-se aqui o entendimento da organização curricular do Ensino Médio, expresso no Art. 11 e respectivos parágrafos da mesma Resolução em especial no parágrafo 5º: “os estudos e práticas (...) devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas”.

Lei 13.415/2017, Art. 35 A § 2º

A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Reitera-se novamente o entendimento da organização curricular do Ensino Médio, expresso no Art. 11 e respectivos parágrafos da Resolução no 3 CNE/CEB, de 21-11-2018, bem como os comentários relativos ao Art. 26. § 2º da Lei 13.415/2017.

Lei 13.415/2017, Art. 35-A § 4º

Os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

As instituições de ensino públicas e privadas poderão ofertar, de acordo com suas disponibilidades, outras línguas além da língua inglesa, nesse caso em sistema de parceria. No caso das escolas públicas, os alunos poderão frequentar o Centro de Estudos de Língua- CEL, sendo que os resultados desses estudos deverão compor o histórico escolar dos estudantes que deles participarem, podendo a carga horária cursada ser computada na carga horária total a ser cumprida pelos estudantes/ instituições.

3.2.1.2 Quanto aos Itinerários Formativos

Reitere-se aqui que os itinerários formativos representam o “conjunto de unidades curriculares (...) que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade” (DCN – Art. 6º, III).

A expressão “unidades curriculares” refere-se aos “elementos com carga horária pré-definida” que compõem o itinerário formativo, tais como “disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta” (DCN – Art. 6º, IV).

Os itinerários formativos devem ter a duração total de 1200 horas que, articuladas com as 1800 horas anuais da Formação geral básica, compõem 3000 horas.

Nos termos do Portaria MEC No 1.432, de 28/12/ 2018, os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes:

- Investigação Científica: tem como ênfase “ampliar a capacidade dos estudantes de investigar a realidade, compreendendo, valorizando e aplicando o conhecimento sistematizado, por meio da realização de práticas e produções científicas relativas a uma ou mais Áreas de Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temáticas de seu interesse”;

- Processos Criativos: tem como ênfase “expandir a capacidade dos estudantes de idealizar e realizar projetos criativos associados a uma ou mais Áreas de Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temáticas de seu interesse”;

- Mediação e Intervenção Sociocultural: tem como “ênfase ampliar a capacidade dos estudantes de utilizar conhecimentos relacionados a uma ou mais Áreas de Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temas de seu interesse para realizar projetos que contribuam com a sociedade e o meio ambiente”;

- Empreendedorismo: tem como ênfase “expandir a capacidade dos estudantes de mobilizar conhecimentos de diferentes áreas para empreender projetos pessoais ou produtivos articulados ao seu projeto de vida”.

Na organização dos itinerários formativos, devem ser considerados, entre outras, as indicações definidas no Art. 12 da Resolução no 3 CNE/CEB, de 21-11-2018, transcrita a seguir:

Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I - linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

- II - matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

- III - ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

- IV - ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

- V - formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Com o objetivo de garantir a todos os estudantes do Ensino Médio a prerrogativa de optar pelo itinerário formativo mais adequado a suas expectativas e interesses, todas as escolas devem ofertar, no mínimo, dois itinerários, consideradas as possibilidades estruturais e os recursos das instituições. Ressalte-se, mais uma vez, a possibilidade de que sejam estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, segundo os critérios destacados anteriormente.

Lei 13.415/2017, Art.36 § 12

As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput (NR)

As instituições deverão disponibilizar previamente as informações sobre os itinerários formativos que serão ofertados, explicitando aos alunos as aprendizagens desenvolvidas em cada um deles. No ato da matrícula, as instituições devem verificar se os estudantes estão devidamente informados sobre suas escolhas; caso isto não ocorra, deverão oferecer os esclarecimentos necessários para que possam optar pelo itinerário mais adequado aos seus interesses e aos contextos locais e regionais.

Além disso, deverá explicitar em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos.

Lei 13.415/2017, Art. 36 § 5º

Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

Caberá a cada instituição pública ou privada determinar os critérios a serem observados para essa modalidade de oferta, tendo como critério básico o atendimento às demandas e interesses dos estudantes interessados. Nessas circunstâncias, é necessário também disponibilizar as informações sobre os itinerários formativos em que há disponibilidade de vagas bem como das aprendizagens desenvolvidas em cada um deles.

Quando se tratar dos itinerários formativos de 1 a 4, deverá a instituição emitir certificado de conclusão, segundo as normas vigentes. No caso do 5º itinerário, o concluinte de uma qualificação profissional deverá receber um certificado; no caso de habilitação profissional, receberá um diploma para o curso técnico de nível médio.

Lei 13.415/2017, Art. 36 § 8º

A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelo sistema de ensino.

Lei 13.415/2017, Art. 36 § 9º

As instituições de ensino emitirão o certificado com validade nacional que habilitará o concluinte do Ensino

Médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do Ensino Médio seja etapa obrigatória.

A legislação define conceitos distintos para certificado e diploma. Para os concluintes de habilitação profissional é expedido diploma e para os concluintes do curso de ensino médio, é expedido certificado, o qual muitas vezes consta do próprio histórico escolar.

3.2.2 Quanto às finalidades, aos conteúdos, às metodologias e aos processos avaliativos

Lei 13.415/2017, Art. 35 A § 7º

Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Conforme definido no item 3.1. desta Indicação, as Redes/Instituições deverão considerar a Educação Integral como fundamento orientador dos currículos, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos alunos, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional, de modo a prepará-los para fazer escolhas na vida de forma autônoma.

O projeto de vida, neste contexto, assume a função de situar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, como sujeitos sociais de direitos, capazes de serem gestores de sua própria aprendizagem e de seus projetos futuros. Constitui-se, assim, em instrumento fundamental para a formação integral dos alunos, uma vez que seu propósito é, ao mesmo tempo, a formação para autonomia e a articulação entre as aspirações juvenis e a escola.

Ressalte-se que, para desenvolver as dimensões acima, o projeto de vida poderá se constituir em uma unidade curricular específica – sob a responsabilidade de um único professor – ou por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos professores.

De qualquer maneira, mesmo quando a opção for pela oferta de um componente específico para essa finalidade, é necessário assegurar que represente um elemento articulador das opções que serão desenvolvidas nas áreas/componentes/atividades e projetos.

Lei 13.415/2017, Art. 35 A § 8º

Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna/ II - conhecimento das formas contemporâneas da linguagem

Em relação aos processos de avaliação processual e formativa devem ser obedecidas as legislações desse Conselho, relativas ao assunto:

- Deliberação CEE 155/2017 - dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

- Deliberação CEE-161/2018: altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017.

Lei 13.415/2017, Art. 35 A § 6º

A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

No Estado de São Paulo, a avaliação estadual de desempenho do Ensino Médio é realizada pelo SARESP e destinada a todas as escolas integrantes do sistema. As matrizes de referência devem ser ajustadas ao novo currículo de ensino médio.

Recomenda-se que os Concursos de Ingresso ao Ensino Superior das Instituições públicas (estaduais e municipais) tomem como referência os currículos estabelecidos para o sistema público estadual do Ensino Médio, que atende a grande maioria de matrículas nessa etapa da Educação Básica.

3.2.3 Quanto à oferta de educação de jovens e adultos (EJA) e de ensino noturno regular

Lei 13.415/2017, Art. 24. I §2º

Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular adequado às condições do educando, conforme o inciso V do art.4º (NR)

Quanto à carga horária, nos cursos de EJA ela será correspondente a 50% da carga horária prevista para o Ensino Médio regular. Se atualmente a carga horária dos cursos de Ensino Médio presencial for de 2400 horas, na EJA deverá ser de 1.200 horas. A medida que ocorrer a ampliação da carga horária do curso de Ensino Médio presencial para 3000 horas, a EJA deverá acompanhar essa proporcionalidade: 1.500 horas no seu total, garantida a carga horária mínima de 900 horas da formação geral básica e de 600 horas para os itinerários formativos.

Para a organização curricular e metodológica dessa modalidade, é necessário considerar as particularidades do público atendido. Segundo a Resolução nº 3 CNE/CEB, os cursos de EJA devem preferencialmente ser integrados à formação técnica e profissional, posicionamento que coincide com os resultados da Consulta realizada com professores e alunos acerca de suas preferências sobre a organização dos cursos de EJA e cursos presenciais de Ensino Médio em período noturno (vide página dessa Indicação).

Ainda segundo a mesma Resolução, é possível ampliar a oferta de atividades à distância, desde que a instituição conte com infraestrutura para tanto: "Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% de sua carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado" (Resolução nº 3 CNE/CEB, Art. 17§20).

A respeito do suporte pedagógico adequado é necessário assegurar que os estudantes contem com o apoio de professores que se responsabilizem pela tutoria das atividades a distância, com disponibilidade para a realização de atividades presenciais para essa tutoria e, além disso, com estratégias que permitam que os estudantes possam resolver dúvidas, reforçar conteúdos e fortalecer determinadas aprendizagens.

Quanto ao suporte tecnológico, as lições deixadas pelas experiências dos alunos no período de pandemia não deixam dúvidas quanto às eventuais dificuldades do trabalho remoto para os estudantes, em especial para os atendidos por essa modalidade. Em pesquisa realizada pela UFSCAR de Sorocaba7, da qual participaram 622 alunos que se declararam do Ensino Médio, 23% deles foram considerados pelos pesquisadores como "não aptos ao trabalho remoto por condições estruturais", com base em suas respostas a perguntas sobre local e condições de sua residência e acesso à internet. Também com base em respostas dos entrevistados a perguntas sobre como se sentiram realizando as atividades remotas, 33% deles foram caracterizados como "não aptos ao trabalho remoto por condições psicopedagógicas".8

Mesmo considerando a situação de estresse em que as atividades remotas foram realizadas durante a pandemia, é fundamental que as instituições investiguem previamente as condições dos estudantes que cursam a EJA para realizar as atividades a distância. Portanto, devem ser examinadas as condições do suporte tecnológico sob dois aspectos: seja as da plataforma em que as atividades serão propostas, seja quanto às possibilidades reais dos estudantes quanto à infraestrutura básica para acompanhá-las.

É necessário também considerar que nem todos os docentes têm familiaridade com as atividades remotas.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Península, após seis semanas de isolamento 83% dos professores manifestaram que ainda não se sentiam preparados para preparar e ministrar suas aulas em situação de distanciamento, em especial as online.9

Em que pese que se espera que aos poucos esse sentimento inicial seja superado, é importante que, em situações nas quais o ensino híbrido, incluindo educação mediada por tecnologia, seja utilizado pelas redes, os professores tenham apoio pedagógico, formativo e tecnológico para aprimorar suas ações visando à maior aprendizagem dos estudantes do ensino médio.

Essas mesmas recomendações valem para o ensino médio regular e os cursos em período diurno, uma vez que a pandemia mostrou que a escola terá de incorporar tecnologias e aprender a tirar dela o melhor proveito pedagógico para as aprendizagens prescritas na BNCC e no Currículo Paulista. Não porque a tecnologia seja a solução para os problemas de qualidade, mas porque assumir que a tecnologia veio para ficar é vital para orientar as metas das políticas futuras para melhorar a qualidade: preparar professores, criar conteúdos e material didático, organizar o currículo e reestruturar o espaço e o tempo do cotidiano escolar. Tudo isso faremos, queiramos ou não, na presença – ténue ou afirmativa – da tecnologia.

Com relação aos cursos de Ensino Médio regulares em funcionamento no período noturno, deverão contar com a mesma carga horária dos cursos do período diurno, ou seja, 3000 horas a partir do ano letivo de

7

8 Pesquisaeducacoronasorocaba-ufscar-26.05.2020.pdf

9 (https://institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Covid19_InstitutoPeninsula_Fase2_at%C3%A91405-1.pdf).

2022. Para cumprimento integral dessa carga horária, nos termos do Art. 14 § 2º da Resolução nº 3 CNE/CEB poder(ão) ser adotada(s), segundo a Proposta Pedagógica da instituição, as seguintes estratégias, entre outras:

- acréscimo de até 40 dias letivos;

- aumento da duração da realização do curso para mais de 03 (três) anos, com a consequente distribuição de carga horária diária e anual.

- atividades a distância, em até 30% da carga horária, tanto na formação geral quanto nos itinerários formativos;

- atividades com utilização de metodologias diferenciadas, com aproveitamento de núcleos de estudos, criação artística, projetos, oficinas, dentre outros, com duração bimestral, semestral ou anual;

- utilização de tecnologias existentes na escola, as quais poderão ser realizadas também aos sábados.

A especificidade dos estudantes do período noturno é destacada no Art. 14 § 3º da Resolução nº 3 CNE/CEB: "No ensino médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022".

É possível, ainda, recorrer a atividades realizadas a distância que contemplem até 20% da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% no ensino médio noturno" (Art. 14 § 15 da Resolução nº 3 CNE/CEB).

Em relação à adoção de atividades a distância, as instituições que as adotarem deverão registrar, em sua Proposta Pedagógica, a adequação, ao atendimento aos estudantes, do suporte tecnológico a ser adotado e, além disso, as possibilidades concretas dos estudantes quanto à infraestrutura básica para acompanhá-las, com base em suas declarações. Para a ampliação da porcentagem de atividades a distância, a instituição deverá encaminhar solicitação à respectiva Diretoria de Ensino, comprovadas a adequação do suporte tecnológico e o acesso dos estudantes à infraestrutura necessária para o acompanhamento das atividades propostas.

Reitera-se aqui posicionamento já expresso anteriormente nessa Indicação de que não é mais possível organizar o turno noturno como uma espécie de cópia do que ocorre no turno diurno, apenas uma diferença: a carga horária reduzida. O desafio é assegurar aos jovens que precisam estudar no período noturno uma escola que faça sentido para eles, a fim de engajá-los e prepará-los para a vida e o mercado de trabalho.

Nessa direção, é oportuno considerar as possibilidades de ensino híbrido, que lance mão dos recursos convencionais fortalecidos e dinamizados por tudo o que se puder extrair da tecnologia. Em outras palavras, promover a integração entre o ensino presencial e as atividades remotas, o que exigiria repensar a organização de espaços e tempos escolares, redefinir os papéis do professor e dos estudantes e favorecer maior autonomia e engajamento de ambos no processo de ensino e aprendizagem.

A diversificação e a ampliação das ferramentas de ensino, além de potencializar a competente atuação dos docentes, poderá contribuir para conferir aos estudantes o papel de protagonista de sua aprendizagem, rompendo com os limites do espaço da sala de aula.

3.2.4 Quanto à modalidade da Educação à distância

Para a EAD, devem ser observadas as normas específicas desse Conselho para a modalidade, nos termos da DELIBERAÇÃO CEE que fixa normas para credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

3.2.5 Quanto à carga horária anual

Lei 13.415/2017, Art. 24. I

distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

O contido no inciso I já vem sendo cumprido pelas instituições de ensino pertencentes ao sistema de ensino paulista, não havendo, destarte, necessidade de ser novamente normatizado por este CEE.

Lei 13.415/2017, Art. 24. I § 1º

A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

A carga horária mínima, ampliada para 1000 (mil) horas anuais, deverá ser obrigatória a partir do início do ano letivo de 2022, indistintamente, para o período diurno e noturno.

A implantação gradativa entre 1000 a 1400 horas anuais não está prevista na lei em comento e no Plano Estadual do Estado de São Paulo. Dessa maneira, é necessário que o sistema estadual e as demais instituições definam o cronograma para essa ampliação.

3.2.6 Quanto ao reconhecimento de competências e aos convênios com instituições de educação à distância

Lei 13.415/2017, Art. 36 § 11

Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I- demonstração prática

II- experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar III- atividades de

educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas

IV cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais V estudos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias

No que refere à educação profissional no ensino médio, a Deliberação CEE 107-2011 dispõe sobre credenciamento de instituições para avaliação de competências e expedição do diploma.

Quanto aos convênios com instituições de educação a distância, estes devem ser efetivados apenas com as que forem devidamente credenciadas por este Conselho, respeitada a legislação vigente.

Lei 13.415/2017, Art. 61 inciso IV-

Os profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36

Com a finalidade de reconhecer o profissional com notório saber para ministrar componentes curriculares para a formação técnica e profissional, deve ser observada a Deliberação CEE 173/2019 sobre o reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB com redação alterada pela Lei 13.415/2017.

3.3 Quanto ao registro da estrutura curricular no Ensino Médio, de acordo com a Lei a 13.415/2017

As escolas deverão sistematizar a organização curricular adotada, em cada itinerário ofertado, para efeitos de registro com vistas a integrar o Plano Escolar/Gestão, explicitando no mínimo:

- modalidade de oferta;

- ano/etapa de escolarização, nos termos da BNCC;

- projetos interdisciplinares, relacionados à pesquisa, ao planejamento e a solução de problemas, com foco nos itinerários formativos e no projeto de vida, com apontamento de carga horária e ano/etapa a ser ofertado.

Importante ressaltar que a organização curricular, prevista para o itinerário, deverá acompanhar o aluno em toda a sua trajetória do ensino médio. Essa ainda será referência para as análises de transferências e das necessidades de adequação curricular a partir da carga horária, ementas das áreas/componentes/projetos, habilidades e competências a serem desenvolvidas.

Em síntese, o conjunto dos registros relativos a organização curricular devem expressar o percurso do aluno, com a distribuição da carga horária ao longo das semanas e integralização total a partir do mínimo estipulado nessa Indicação.

3.4. Quanto aos prazos para implementação da Lei 13.415/2017

Em seu Art. 2º, a Deliberação CEE 175/2019 estabeleceu o seguinte cronograma para a implementação da Lei 13.415/2017 no que diz respeito ao Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.:

I – estabelecer, no ano de 2020, o programa e o cronograma de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – iniciar no ano de 2021 o processo de implementação da BNCC, conforme o referido programa.

Em razão da pandemia e das dificuldades que ainda poderão ser enfrentadas pelas instituições de Ensino Médio, a implantação do novo modelo poderá ser excepcionalmente iniciada em 2022, com a devida comunicação à respectiva Diretoria de Ensino.

4. Considerações sobre o Currículo Paulista para o Ensino Médio.

A Portaria CEE/GP 426, de 11-10-2019, designou as Conselheiras Ghislaine Trigo Silveira, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rose Neubauer, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial com a finalidade de propor orientações para implementação da Lei 13.415/2017, especificamente no que se refere ao Ensino Médio, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Para tanto, a Comissão analisou o documento curricular "Currículo Paulista Etapa Ensino Médio", elaborado com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/SP), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Centro Paula Souza, da UNDIME/SP, representando os municípios, das Universidades Paulistas (USP, UNESP e UNICAMP) e do Sindicato dos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP). Foi também discutido no âmbito deste Conselho Estadual de Educação, no período de fevereiro a junho do presente ano, sob coordenação da Comissão Especial nomeada pela referida Portaria CEE/GP 426.

Em continuidade às definições curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 169/2019, o documento define e explicita "as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas do Ensino Médio, com foco em sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano".

4.1. Fundamentação legal

O Currículo Paulista Etapa Ensino Médio atende ao disposto nas determinações legais que disciplinam essa etapa final da Educação Básica, ou seja:

- à Lei 13.415, de 16/02/ 2017, que altera as Leis 9.394, de 20-12-1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que diz respeito à etapa do Ensino Médio;

- à Resolução CNE/CEB 004/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

- à Resolução CNE/CEB nº 3/2018, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM);

- à Portaria nº 1.432, de 28-12-2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

- à Deliberação CEE 169/19, publicada no D.O. de 20/6/2019, que dispõe sobre o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- à Indicação CEE 179/2019, aprovada em 19/6/2019 pelo Conselho Pleno, que discorre sobre o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- ao entendimento da Comissão sobre a implementação do Ensino Médio nos termos da Lei 13.415, de 16-02-2017, nos termos do projeto de Indicação submetido ao Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Dessa maneira, o "Currículo Paulista Etapa Ensino Médio" reúne as condições para referendar o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no Ensino Médio, bem como sua implementação no sistema estadual.

4.2. O processo de construção do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio

As discussões visando a elaboração do Currículo Paulista da última etapa da Educação Básica tiveram início em 2019, com a participação de técnicos da Secretaria de Educação e de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/ Centro Paula Souza, das Universidades Estaduais (USP, UNICAMP e UNESP)

da UNDIME/SP e do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP).

Ainda em 2019, foram realizados 1.607 seminários no âmbito das 91 Diretorias de Ensino, com o objetivo de discutir a BNCC da etapa do Ensino Médio, instituída pela Resolução CNE/CEB 004/2018. Participaram desses seminários 18.739 profissionais da educação, além de 142.076 estudantes, do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e de escolas públicas e privadas de Ensino Médio. No mesmo período, o grupo de elaboração do currículo paulista disponibilizou questionário, via online, para que estudantes das rede estadual pudessem registrar suas expectativas sobre o Ensino Médio, particularmente sobre o período noturno e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Participaram da consulta 165.252 estudantes da rede estadual, sendo que os resultados podem ser consultados no documento anexo a essa Indicação.

O processo de seleção e formação da equipe de elaboradores foi finalizado10; membros da Comissão Especial do CEE participaram, com essa equipe, da discussão dos referenciais sobre o Ensino Médio e, em seguida, do processo de análise da Versão Preliminar do Currículo Paulista do Ensino Médio, encaminhando sugestões de reformulação.

Finalizada essa versão em fevereiro do corrente ano, com a incorporação das sugestões do CEE, o documento foi colocado em Consulta Pública no período de 19 de março a 8 de maio.

A Consulta Pública contou com a participação de 98.856 pessoas, que contribuíram com 76.142 sugestões para o texto introdutório do Currículo Paulista Etapa do Ensino Médio, além de 150.303 para os textos das diferentes áreas da formação geral das diferentes áreas de conhecimento e 205725 para os textos dos itinerários formativos.

Paralelamente à Consulta Pública, a SEDUC promoveu Seminários Virtuais com Professores, que contaram com a participação de 70 mil professores das redes pública e privada. Foram ainda realizados 12 grupos focais, via online, com professores e estudantes da rede estadual.

Após a reformulação da inserção das sugestões pertinentes, o Currículo Paulista Etapa Ensino Médio foi finalizado. Em 02-07-2020, o documento foi protocolado no Conselho Estadual de Educação.

A redação final do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo segue em anexo a esta Indicação.

4.3. Fundamentos pedagógicos do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio

O Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, como parte que complementa o Currículo Paulista da Educação Básica, reafirma o compromisso do Currículo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural. Define as competências e as habilidades essenciais para sua atuação na sociedade contemporânea e seus cenários.

10 A equipe de elaboração contou com dois coordenadores estaduais, um articulador do CEE, um coordenador do Ensino Médio, um articulador entre etapas, um coordenador para cada área propedéutica, um articulador de itinerários propedéuticos, um articulador de itinerários de EPT e 18 redatores das quatro áreas do conhecimento.

complexos, multifacetados e incertos, avocando as dez competências gerais da BNCC.

Portanto, considera a Educação Integral como a base da formação dos estudantes do Estado, independente da rede de ensino que frequentam e da jornada que cumprem. Dessa maneira, afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural. Dessa maneira, espera-se que a instituição escolar possa se consolidar como um espaço privilegiado para a experiência do autoconhecimento, do fortalecimento da identidade dos estudantes e a construção de seus projetos de vida; para a autoria, a crítica e a criatividade na produção de conhecimentos; e para práticas participativas, colaborativas e corresponsáveis com o âmbito local e planetário.

Por sua vez, o desenvolvimento da empatia, da colaboração e da responsabilidade supõe processos intencionais vivenciados nas interações, em que essas habilidades são mobilizadas simultaneamente aos processos cognitivos – o que reforça o entendimento que as competências cognitivas e socioemocionais são indissociáveis.

Além disso, são reiterados os quatro pilares de uma educação para o século XXI, definidos por Jacques Delors (1999): espera-se que as escolas possam assegurar aos estudantes a transposição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores em intervenções concretas e solidárias (aprender a fazer e a conviver), no processo da construção de sua identidade, aprimorando as capacidades de situar-se e perceber-se na diversidade, de pensar e agir no mundo de modo empático, respeitoso à diversidade, criativo e crítico (aprender a ser), bem como no desenvolvimento de sua autonomia para gerenciar a própria aprendizagem e continuar aprendendo (aprender a aprender).

Finalmente, destaca-se o objetivo 4 da Agenda 2030 da ONU, segundo o qual é necessário "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos".

- Sobre a Formação geral básica

As aprendizagens que devem ser garantidas aos alunos na formação geral básica são organizadas em áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas. São contempladas as competências específicas dessas áreas, como explicitadas na BNCC, bem como as habilidades correlacionadas a cada uma delas.

A cada competência das áreas de conhecimento são explicitados os respectivos campos de atuação (na área de Linguagens e suas tecnologias), as unidades temáticas (nas áreas de Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias) e as categorias (no caso de Ciências Humanas e Sociais aplicadas), observando-se, mais uma vez a notação adotada na BNCC dessa etapa.

Embora na BNCC os objetos de conhecimento estejam implícitos nas competências e nas habilidades de cada área, no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio eles são destacados e organizados segundo os componentes curriculares que integram a área. A respeito dessa organização, é necessário considerar que os objetos de conhecimento representam meios para que os estudantes possam desenvolver as competências e habilidades a que estes se referem. Portanto, as propostas pedagógicas das escolas não precisam incluir necessariamente todos os objetos referidos no organizador curricular do Currículo Paulista e, além disso, outros objetos de conhecimento podem ser contemplados, desde que representem meios para que as competências e habilidades previstas possam ser efetivamente desenvolvidas pelos estudantes;

Outra observação diz respeito à articulação dos objetos de conhecimento aos componentes curriculares que se referem. Embora essas referências possam facilitar o planejamento das escolas, isso não obriga que as escolas adotem a organização por componente curricular, podendo adotar qualquer uma das formas de organização já referidas neste documento a partir da Resolução CEB-CNE/2017.

Finalmente, no Currículo Paulista as habilidades não foram seriadas, inclusive nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, que devem ser assegurados em todas séries, tarefa a ser realizada pelas instituições de ensino.

- Sobre os Itinerários Formativos das Áreas de conhecimento e do Itinerário V

O Currículo Paulista organiza as habilidades específicas dos Itinerários Formativos em quatro eixos estruturantes: investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo. Tanto os eixos quanto as

competências e habilidades específicas correspondem às definições da Resolução CNE/CEB no 3/2018 e na Portaria no 1.432, de 28-12-2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

São agregadas explicações sobre o significado de cada eixo e suas respectivas competências e habilidades, além do encaminhamento de algumas possibilidades para que os estudantes possam desenvolver as aprendizagens previstas.

Note-se que o Currículo Paulista não define a organização dos itinerários formativos de cada área ou do itinerário V, o que contribui para a necessária flexibilização curricular anunciada na legislação vigente. Ainda assim, as competências e habilidades definidas para cada um dos itinerários formativos, deve balizar as opções das escolas na organização de itinerários que viabilizem a consolidação dessas aprendizagens, levando em conta as expectativas e escolhas dos estudantes, o contexto local e regional e as condições de cada escola.

- Sobre os Itinerários Formativos integrados entre as Áreas de conhecimento

O Currículo Paulista apresenta seis itinerários formativos integrados: Matemática e Linguagens, Matemática e Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Linguagens, Ciências da Natureza e Linguagens e Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Ressalte-se que esses itinerários não esgotam as possibilidades de integração entre as áreas de conhecimento e entre elas e o Itinerário V – possibilidades que podem e devem ser exploradas pelas escolas.

A organização adotada nos itinerários integrados é similar aos relativos às áreas de conhecimento. As habilidades específicas dos Itinerários Formativos são também estruturadas nos quatro eixos estruturantes, definidos na Resolução CNE/CEB no 3/2018. Aos eixos são associadas as habilidades específicas de cada uma das áreas que se pretende integrar. Da mesma maneira, são encaminhados “pressupostos metodológicos”, ou seja, explicações sobre cada um dos eixos estruturantes e as possibilidades de integração entre as áreas.

Aqui também o Currículo Paulista não define a organização dos itinerários formativos integrados, um aspecto que concorre para a necessária flexibilização do Ensino Médio.

No entanto, na elaboração de itinerários integrados, recomenda-se que se chegue a um conjunto de habilidades relativas a cada eixo, que representem a síntese das habilidades das áreas que se pretende integrar.

Este conselho recomenda que entre as indicações de itinerários formativos, em especial para o itinerário de EPT, seja incluída a Formação Técnica para o Magistério para atuação na Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando a possibilidade de inserção profissional dos egressos para apoiar as tarefas docentes nas escolas como professor auxiliar, mas sobretudo para que esse curso possa inspirar jovens a seguirem a carreira do magistério, aprofundando posteriormente sua profissionalização no Ensino Superior.

4.4. Considerações Finais

Segundo o exposto nos itens anteriores, essa Comissão Especial julga que o “Currículo Paulista Etapa Ensino Médio” para o Estado de São Paulo atende às definições legais que normatizam o assunto e contempla as aprendizagens essenciais que devem ser garantidas aos estudantes matriculados em todas as instituições de ensino (públicas e privadas), no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O documento explicita os fundamentos pedagógicos que devem orientar o seu processo de implementação, coerentes com a natureza e o conteúdo explicitado das dez competências gerais da BNCC, bem como as competências e habilidades da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, abrindo possibilidades para que as instituições escolares possam propor e implementar propostas pedagógicas cujos itinerários formativos possam atender a suas demandas específicas, às expectativas e opções dos estudantes, respeitadas as suas condições.

Dessa maneira, a Comissão Especial manifesta-se favorável à proposta de implementação do Currículo Paulista na etapas do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

4.5 Conclusão

Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

São Paulo, em 29-07-2020.

Cons. Ghislaine Trigo Silveira Relatora

Cons. Fábio Luiz Marinho Alder Júnior Relatora

Consª Katia Cristina Stocco Simões Relatora

Consª Laura Laganá Relatora

Cons. Mauro de Salles Aguiar Relator

Consª Rose Neubauer Relatora

Consª Guiomar Namo de Melo Relatora

Consª Bernardete Angelina Gatti Relatora

Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede Relatora

Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Relator

Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto Relator

Cons. Claudio Kassab Relator

Cons. Denys Munhoz Marsiglia Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente indicação.

Reunião por Videoconferência, em 15-07-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente

Despacho do Secretário, de 5-8-2020

Interessado: Nutríchef Serviços de Alimentação Eireli
Assunto: Procedimento de apuração para aplicação de sanções administrativas
Número de referência: Seduc-PRC-2019/26627

À vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, em especial do conteúdo do Parecer C/SE 612/2020 e da manifestação de folhas 435/43, que me valho como razão de decidir, conheço o recurso interposto por Nutríchef Serviços de Alimentação Eireli, CNPJ 10.386.818/0001-48, por ser tempestivo, e no mérito mantenho a decisão exarada (Seduc-DES-2020/115333), que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 3 anos, uma vez que não se verificou a atuação de boa-fé e sem dolo por parte da empresa em comento.

CHIEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 5-8-2020
Interessado: Diretoria de Ensino-Região de Adamantina
Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar.

Número de Referência: Memorando 211/19
À vista da instrução processual, em especial, da Ata de Pregão Eletrônico (SEDUC-CAP-2020/580641), da manifestação do Progeioiro (SEDUC-DCI-2020/80071) e do parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), conforme Despacho CPLIC 588/2020 (SEDUC-DES-2020/167485-A), que adoto como razão de decidir, indefiro os recursos apresentados pelas empresas Alfa Clean Barbosa Eireli -Me, Eficácia Limpeza e Conservação Eireli, Enger Clean Service Serviços de Limpeza Eireli Me, JJ Serviços de Informática e Limpeza Ltda-Me e Sigma - Terceirização de Serviços Eirelli, tendo em vista os fundamentos constantes dos autos, e, na sequência, Adjuco e Homologo o objeto em favor da empresa TK4 Express Eireli ME, inscrita no CNPJ 24.816.267/0001-10, com o valor global de R\$ 1.144.999,20, pelo período de 30 meses, referente ao procedi-

mento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 001/2020, relativo à oferta de compra 080289000012020OC00014, obedecidas as formalidades legais.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP-183, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 210/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 1 ano, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 184, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 211/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 3 anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Administração, da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu.

Art. 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP -185, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 212/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 3 anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Universidade de Taubaté.

Art. 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP -186, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 213/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento dos Cursos de Engenharia com as Habilitações em: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia de Computação; Engenharia de Materiais; Engenharia de Minas; Engenharia de Petróleo; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Engenharia Mecatrônica; Engenharia Metalúrgica; Engenharia Naval; Engenharia Química; Engenharia Elétrica com Ênfase em Automação e Controle; Engenharia Elétrica com Ênfase em Computação; Engenharia Elétrica com Ênfase em Eletrônica e Sistemas; Engenharia elétrica com Ênfase em Energia e Automação Elétricas; Engenharia Elétrica com Ênfase em Telecomunicações, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados durante o período que não esteve vigente Portaria CEE/GP 408/2014, publicada no D.O. de 21-10-2014, que tinha renovado o Curso, naquele momento, pelo prazo de 5 anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 187, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 214/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 188, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 215/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 189, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 216/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, da FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 190, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 226/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, da FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP 191, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 228/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, por 1 ano, com fundamento na Deliberação 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, da FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Neste período, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deverá encaminhar Relatório **interme-**

diário, em 6 meses, sobre melhorias de infraestrutura do prédio, aquisições de equipamento e melhorias do Curso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 192, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 231/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por 5 anos, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Recredenciamento da Escola Judiciária Eleitoral Paulista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 193, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 232/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento no art. 45 da Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para fim único e específico de registro e expedição de diplomas dos estudantes ingressantes no 1º semestre de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP -194, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 233/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por 3 anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento das Habilitações Instrumento de Sopro, Instrumento de Cordas, Instrumento de Cordas Dedilhadas, Instrumento de Teclado e Instrumento Percussão, do Curso de Bacharelado em Música, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 195, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 234/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a alteração parcial do Regimento das Faculdades de Dracena, para vigorar a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 196, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 235/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Lei Estadual 10.403/1971, as alterações Estatutárias e do Regimento do Centro Universitário Municipal de Franca, para vigorar a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 197, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 236/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, com Habilitação em Publicidade e Propaganda, apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com 60 vagas anuais.

Art. 2º - Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de 1 ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar processo seletivo para o referido Curso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP- 198, de 06-08-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 237/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-07-2020, publicada no D.O. de 06-08-2020, Resolve:

Art. 1º - Renovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas e Tecnologia da Informação, da FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para fins exclusivos de regularização e registro dos diplomas dos alunos Demis Assumpção da Silva, Leandro Magrini do Carmo, Robson Antonio Pires e Willian César de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Despacho do Coordenador, de 6-8-2020

Indeferido o recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos do Processo SEDUC-PRC-2020/07471, na plataforma Sem Papel, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, pelo Despacho da Dirigente Regional de Ensino de 18, publicado no D.O. de 19/2/2019, seção I, página 27, ao pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, junto a Escola Arraial das Cores, na Rua Cerro Corá, 2384, Alto da Lapa, São Paulo - SP, mantido por Centro de Estudos e Convivência Infantil Arraial das Cores Eireli, CNPJ 53.639.274/0001-91, por não atender a legislação em vigor. (Processos SEDUC-EXP-2020/96463 e SEDUC-CAP-2020/215697-A)

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2020

Homologando: com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 100/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2020 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Escola Bakhtia (CIE 102854), situado à Rua Caiubi 1229, Perdizes, CEP 05010-000, e extensão na Rua Campevas, 279, Perdizes, CEP 05016-010 São Paulo/SP.
- Liceu Carvalho Pinto (CIE 100183), situado à Rua Guarizinho 587, Casa Verde, CEP 02530-010, São Paulo/SP.

- Colégio Higienópolis (CIE 152614), situado à Rua Dr. Martinico Prado 156, Higienópolis, CEP 01224-010, São Paulo – SP.

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97 e § 2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Gestão para o quadriênio de 2020/2023 das seguintes escolas:

- EE Jose Candido de Souza (CIE 003475), situado à Rua Diana 1070, Pompeia, CEP 05019-00, São Paulo/SP.
- EE Profª Mauro de Oliveira (CIE 003554), situado à Rua Pedro Soares de Almeida, 134, Vila Anglo Brasileira, CEP 05029-030, São Paulo/SP.
- EE Barão Homem de Mello (CIE 000930), situado à Rua Alfredo Pujol, 1555, Santana, CEP 02017-013, São Paulo/SP.

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2, da Indicação CEE 8/86, anexa a deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Marco Antonio Teixeira, RG 19.125.984-6/SP, concluinte de 2000 - Curso de Educação de Jovens e Adultos - Modalidade a Distância - Ensino Médio no Instituto Educacional XV de Novembro, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1.4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2020

Ficam designados os Supervisores de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste, a seguir para, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, para comporem a Comissão que procederá a análise da documentação e acompanhamento para Desativação Das Salas De MadeirA do Estabelecimento de Ensino EE Professor João Cruz Costa (CIE 43761 – UA 57658), situado à Rua José Maria da Silva, s/n, Jaguaré, São Paulo.

1. Walkyria Cattani Ivanaskas - RG 3.806.438 - Supervisor de Ensino - Presidente;
2. Miriane Ferreira das Neves Sadauscas - RG 17.465.072 - Supervisor de Ensino - apoio à presidência na articulação e realização das ações;
3. Denise Ribeiro Rezende dos Santos - RG 13.195.513 - Supervisor de Ensino - ações com a APM;
4. Alex Pereira de Almeida – RG 20.167.618-7 - Supervisor de Ensino - ações com os Conselhos e Colegiados e plano de comunicação;
5. Wilson Morais Pinto - RG 18.427.900 – Vice-Diretor de Escola - ações da Direção da Escola para o a desativação como orientado pela presidente;
6. Cleunice Fátima de Almeida - RG 19.109.921 - Diretor do NAD - ações com o patrimônio;
7. Fabiana Eusébio de Mello - RG 27.881.103-6 - Diretor do NVE - regularização de Vida escolar dos estudantes e acervo;
8. Patrícia Costa Barbosa - RG 30.835.852 - Diretor do NAP - regularização de vida funcional;
9. Jamil David Oliveira Silva – RG 56.340.850 – Diretor NOM.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2020

Dispõe sobre alteração regimental

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2019/28276 de 20-12-2019, expedir a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Green Book School – Ensino Fundamental e Médio (Cód. CIE 344837), situada a Rua Bernardino de Campos 169, Brooklin, CEP 04620-000, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Escola GB – Ensino Fundamental Ltda, CNPJ 08.473.708/0001-71, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-03-2007, publicada no D.O. de 07-03-2007.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta portaria referem-se ao Artigo 1º e 2º do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-01-2016, publicado no D.O. de 07-01-2016.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2020</